

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**USO DA FORÇA NA PMDF: ASPECTOS JURÍDICOS DO USO DO ALEE**

**KLÊNIO LOPES MEDEIROS - ASP OF PM**

**BRASÍLIA - DF**

**2015**



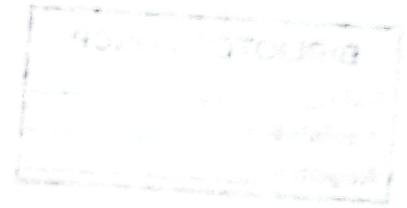
**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**



**KLÊNIO LOPES MEDEIROS**

**USO DA FORÇA NA PMDF: ASPECTOS JURÍDICOS DO USO DO ALEE**

**BRASÍLIA  
2015**



**KLÊNIO LOPES MEDEIROS**

**USO DA FORÇA NA PMDF: ASPECTOS JURÍDICOS DO USO DO ALEE**

**Trabalho de Conclusão do Curso  
apresentado ao instituto superior de  
ciências policiais como requisito parcial  
para obtenção do Título de Bacharel em  
Ciências Policiais.**

**Orientador: CAP Marcelo Marquinho dos  
Santos**

**BRASÍLIA  
2015**

**KLÊNIO LOPES MEDEIROS**

**USO DA FORÇA NA PMDF: ASPECTOS JURÍDICOS DO USO DO ALEE**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Policiais.

Aprovado em: 07 de dezembro de 2015

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Capitão Marcelo Dos Santos Marquinho– Orientador  
PMDF**

---

**Major Waldicharbel Gomes Moreira – Membro  
PMDF**

---

**Capitão Marcos Servato Ferreira– Membro  
PMDF**

**KLÊNIO LOPES MEDEIROS**

**USO DA FORÇA NA PMDF: ASPECTOS JURÍDICOS DO USO DO ALEE**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado ao curso de formação de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Ciências Policiais.

Aprovado em: 07 de dezembro de 2015

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Capitão Marcelo Dos Santos Marquinho – Orientador  
PMDF**

---

**Major Waldicharbel Gomes Moreira – Membro  
PMDF**

---

**Capitão Marcos Servato Ferreira – Membro  
PMDF**

### **Dedicatória**

Dedico esta monografia a todos que de alguma forma apoiaram e contribuíram para o sucesso desta jornada. Dedico a toda a minha família, em especial à minha esposa Jaqueline e meu filho Rafael Kadu.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecimentos não poderiam faltar aos colaboradores que tive durante todo o curso. Primeiramente, agradeço à minha esposa Jaqueline pelo amparo durante os momentos difíceis, paciência e sabedoria para suportar a ausência e pelo amor incondicional em prol da família. Ao meu filho Kadu, por ser um garoto especial, a vocês minha eterna gratidão e amor.

Agradeço aos meus pais que sempre foram exemplos de profissionais e pessoas, que me deram honra e dignidade. Agradeço aos meus irmãos e irmãs.

À 21ª Turma de Oficiais da PMDF, Bellator Verus que cumpriu com o dever de academia e agora cumprirá com os deveres de oficiais, muito obrigado a todos que proporcionaram um período de amizade e amadurecimento que sempre será lembrado com carinho.

Ao meu orientador de conteúdo Capitão Marcelo Santos e a toda a coordenação da Escola de Formação de Oficiais.

**"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter vergonha de ser honesto." (Ruy Barbosa)**

## **RESUMO**

Os conflitos existentes em todas as sociedades constituídas surgem de forma espontânea e possuem a capacidade de desestabilizar a convivência pacífica e harmoniosa entre os cidadãos. A fim de ajustar as condutas sociais formou-se o Estado. Este pode ser entendido como estrutura organizada para gerir a nação e garantir a boa convivência entre os indivíduos. Dentro da estrutura do Estado, as forças policiais existem para garantir a soberania popular no ambiente interno. As ações e condutas policiais devem ser adequadas ao sistema político. No Brasil vive-se o estado democrático de direito, elemento este que vincula as ações estatais às normas existentes e ao respeito à população. O uso da força pelas policias constitui um polêmico assunto que muitas vezes é usado como argumento para deslegitimar as corporações policiais. A fim de esclarecer tal assunto foi feita uma pesquisa bibliográfica, juntamente com uma pesquisa de campo que possui como objetivo geral avaliar a percepção jurídica dos policiais militares do 26º Batalhão de Polícia Militar no que tange ao uso da força por meio do Armamento Lançador de Eletrodos Energizados (ALEE). O resultado da pesquisa faz concluir que a conscientização dos policiais militares entrevistados está em andamento, pois uma expressiva parcela ainda não possui o conhecimento jurídico sobre o uso da força por meio do emprego do ALEE.

**Palavras-chave:** Uso da força. Conhecimento. ALEE. Polícia Militar.

## **ABSTRACT**

The conflicts in all companies incorporated arise spontaneously and have the capacity to destabilize the peaceful and harmonious coexistence among citizens. In order to adjust the social behaviors formed state. This can be understood as organized structure to manage the nation and ensure coexistence among individuals. Within the state structure, the police are there to ensure popular sovereignty in the indoor environment. The actions and police conduct should be appropriate to the political system. In Brazil lives up the democratic rule of law, this element that links the state-owned shares to existing standards and respect to the people. The use of force by the police is a controversial subject that is often used as an argument to delegitimize the police corps. In order to clarify this matter was made a bibliographical research, along with a field of research that has as main objective to evaluate the legal perception of the military police of the 26th Military Police Battalion regarding the use of force through the Weapon Launcher Electrodes energized (Alee). The result of the research is concluded that the awareness of respondents military police is in progress because a significant portion does not have the legal knowledge of the use of force through the use of electric gun.

**Keywords:** Use of force. Knowledge. Electric gun. Military police.

## **LISTA DE FIGURAS**

**Figura 1: Armamento Lançador de Eletrodos Energizados- TASER M26**

**Figura 2: Armamento Lançador de Eletrodos Energizados- CONDOR Spark**

**Figura 3: Ação do ALEE**

**Figura 4: Sistema Nervoso**

## **LISTA DE GRÁFICOS**

**Gráfico 01 – Tempo de serviço policial militar dos entrevistados**

**Gráfico 02 – Posto ou graduação dos policiais entrevistados.**

**Gráfico 03 -Escolaridade.**

**Gráfico 04 – Atividade exercida**

**Gráfico 05 – Uso da força na atividade policial**

**Gráfico 06 – Conhecimento do ALEE**

**Gráfico 07 – Necessidade do ALEE no serviço policial**

**Gráfico 08 – Habilitação no ALEE**

**Gráfico 09 – Disponibilidade para cautela**

**Gráfico 10 – Formulação de normas que disciplinem o uso da força na atividade policial**

**Gráfico 11 – Conhecimento da lei 13.060/2014**

**Gráfico 12 – Adoção de instrumentos legais pela PMDF**

**Gráfico 13 – Conhecimento de normas internas que regulamentam o uso da força na PMDF**

**Gráfico 14 – Conhecimento da portaria 843**

**Gráfico 15 – Quanto a existência de norma da PMDF que regulamente o uso do ALEE**

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

<b>BPM</b>	<b>Batalhão de Polícia Militar</b>
<b>CCFRAL</b>	<b>Código de Condutas Para os Funcionários Encarregados de Aplicação da Lei</b>
<b>CF</b>	<b>Constituição Federal</b>
<b>ISCP</b>	<b>Instituto Superior de Ciências Policiais.</b>
<b>NEPES</b>	<b>Núcleo de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública, Violência e Cidadania</b>
<b>PBUFAF</b>	<b>Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e Arma de Fogo</b>
<b>PMDF</b>	<b>Polícia Militar do Distrito Federal</b>

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO .....	17
2.1 A origem filosófico-política do uso da força pelo Estado .....	17
2.1.1- Os contratualistas .....	18
2.1.2 O Estado contemporâneo .....	22
2.1.3 Elementos formadores do Estado.....	23
2.1.4 Povo .....	23
2.1.5 Território .....	23
2.1.6 Soberania .....	23
2.1.7 Legitimidade da soberania como poder do Estado .....	24
2.1.8 O papel da polícia no Estado.....	25
2.2 Aspectos jurídicos do uso da força na PMDF .....	26
2.2.1 Da Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	26
2.2.2 Instrumentos internacionais sobre uso da força e armas de fogo .....	26
2.2.3 Influência do PBUFAF na PMDF e no ordenamento jurídico pátrio .....	28
2.2.4 Princípios e normas jurídicas sobre o uso da força e instrumentos de menor potencial ofensivo.....	29
2.2.4.1 Princípio da Legalidade.....	30
2.2.4.2 Princípio da necessidade .....	30
2.2.4.3 Princípios da razoabilidade e proporcionalidade.....	31
2.3 A Polícia Militar do Distrito Federal e o Armamento Lançador de Eletrodos Energizados (ALEE).....	32
2.3.1 A função e os objetivos da Polícia Militar do DF .....	32
2.3.2 Os tipos de policiamentos.....	33
2.3.2.1 Policiamento a pé.....	34
2.3.2.2 Policiamento montado .....	35
2.3.2.3 Policiamento motorizado .....	35
2.3.2.4 Policiamento em bicicleta .....	35
2.3.2.5 Policiamento em embarcações.....	36
2.3.2.6 Escolta.....	36
2.3.2.7 Policiamento em eventos esportivos .....	36

2.3.2.8 Policiamento Ostensivo de Trânsito .....	36
2.3.2 Os armamentos utilizados pela corporação.....	37
2.3.3 Equipamentos não letais.....	37
2.3.4 Do ALEE e seu funcionamento.....	39
2.3.2 Ação do ALEE.....	40
2.3.2 ALEE e Aparelhos de choque .....	41
2.4 Metodologia .....	42
2.5 Análise de dados.....	43
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	56
REFERÊNCIAS.....	58

## 1 INTRODUÇÃO

O tema da pesquisa é o aspecto jurídico do uso de armamento de lançamento de eletrodos energizados (ALEE), durante o exercício da atividade policial militar pelos policiais militares do 26º BPM (Santa Maria). Encontra-se no NEPES Atividade policial reflexiva- Cotidiano e prática policial.

O tema abordado possui importância social visto que tal ferramenta promove a melhoria do serviço de segurança pública, o equipamento tem sido adquirido pela corporação para uso no serviço operacional.

Os diferentes tipos de equipamentos utilizados pelos policiais favorecem a legitimidade da ação policial, por isso o estudo em questão visa avaliar o uso do ALEE pelos policiais militares.

O pesquisador escolheu esse tema para que se possa promover uma discussão acadêmica sobre a real necessidade deste equipamento na melhoria da segurança pública do DF e como está a capacitação do policial quanto aos aspectos jurídicos que envolvem o uso da força.

O **problema** consiste em como essa nova ferramenta tem sido efetivamente implementada no serviço operacional. Ela tem sido adquirida em quantidade suficiente de modo a atender a demanda do serviço operacional? Os policiais estão capacitados e cientes dos direitos e deveres que lhe assistem quando usam a força para dirimir os conflitos existentes?.

O termo equipamentos potencialmente não letais abrange vários equipamentos, dentre eles o ALEE. Faz-se necessário questionar: Qual a compreensão jurídica que possuem os policiais militares do 26º BPM (Santa Maria) a respeito do uso força não letal, com emprego de Armas de Lançamento de Eletrodos Energizados, durante o exercício da atividade policial militar?

**Hipótese** provável para pergunta é : Há indícios de que os policiais militares do 26º BPM desconhecem os aspectos jurídicos do uso da força não letal por meio do emprego dos ALEE.

O tema se mostra relevante por evidenciar a adequação do 26º BPM às diretrizes do uso diferenciado da força, bem como analisar a distribuição do armamento de acordo com a necessidade operacional.

O **objetivo geral** da pesquisa é avaliar a compreensão jurídica dos policiais militares acerca do uso da força policial com emprego do ALEE, bem como avaliar a política de oferta do armamento pela corporação, segundo a percepção dos policiais do 26ª BPM

**Os Objetivos Específicos são:**

- a) Dissertar sobre a origem filosófico- política do uso da força pública pelo Estado.
- b) Descrever os aspectos jurídicos do uso da força.
- c) Descrever a PMDF e o Armamento Lançador de Eletrodos Energizados (ALEE).
- d) Avaliar a compreensão jurídica dos policiais militares do 26º BPM acerca do uso da força policial, com o emprego do ALEE.

O referencial teórico, em seu primeiro capítulo, busca explicar a origem filosófico-política do uso da força, aborda as teorias que buscam explicar o comportamento do homem em sociedade, bem como suas causas e expor o conflito como algo natural durante a vivência em sociedade.

Sabendo que o conflito ocorre naturalmente surge a necessidade de um poder supremo para dirimi-lo, garantir que a força entre as partes não seja instrumento de justiça, caso contrário prevaleceria a lei do mais forte. Com isso surge a figura do Estado como a força necessária para garantir a convivência harmoniosa e pacífica entre as pessoas.

O Estado goza de poderes especiais para garantir a sua vontade nas relações sociais, ainda que de forma coercitiva. A polícia constitui o braço pragmático do Estado para garantir a ordem.

O segundo capítulo aborda o aspecto jurídico do uso da força pelo policial. Vale ressaltar que as condutas e ações policiais devem ser adequadas ao regime de governo, por exemplo, o estado democrático de direito vivido no Brasil pressupõe que as forças policiais respeitem os direitos e garantias constitucionais do indivíduo. Logo, faz-se necessário dispositivos legais que disciplinem o uso da força pelas instituições policiais.

O terceiro capítulo busca explicar a Polícia Militar do Distrito Federal, sua missão constitucional e sua adequação ao ordenamento jurídico. Apresenta o ALEE como instrumento de menor potencial ofensivo, sua forma de emprego e funcionamento.

O quarto capítulo consiste na análise de dados sobre a percepção dos policiais acerca do problema apresentado.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A origem filosófico-política do uso da força pelo Estado**

A criação de uma estrutura capaz de afastar os conflitos interpessoais, e assim, organizar uma convivência pacífica e ordeira na sociedade surge de forma racional entre os homens. Essa construção racional foi explicada por filósofos políticos da era moderna, a qual batizou-se de teoria contratualista. Em linhas gerais ela trata de discorrer sobre a vida do homem pré-sociedade, que vivia cotidianamente por atender suas próprias vontades.

Acontece que, em alguns casos, as pessoas entravam em conflito direto com os seus semelhantes, e assim, mormente para resolver esse conflito, prevalecia a aspiração dos mais fortes e mais aptos em detrimento da vontade dos mais fracos. Em outras palavras, mesmo que a razão estivesse do lado da pessoa mais fraca, era comum que a pessoa ou grupo mais forte impusesse a sua por meio do uso ilegítimo da força. Tal demanda guarda relação íntima com a essência do homem e o estado de natureza. (MACFARLANE, 1981)

A depender do autor o homem é entendido em sua essência como mau ou bom. O fato é que o convívio em sociedade, sem uma ordem suprema mostra fragilidade nestas relações, pois tendo em vista as diferentes personalidades dos indivíduos os conflitos são inevitáveis e necessitam de um poder legítimo para serem solucionados.

O estado de natureza traduz a ideia de como os indivíduos ou grupos viviam antes da organização de uma sociedade, isto é, sem a estruturação do Estado (Soberano), momento em que a soberania individual é ilimitada. John Locke define o estado de natureza como "aquele em que os homens vivem juntos segundo os ditames da razão, sem uma autoridade na Terra que julgue suas disputas." (LOCKE apud MACFARLANE, p.25,1981)

Na busca de explicar a necessidade de um poder instituído para regular as relações sociais, muitos filósofos e pensadores esforçaram-se para esclarecer o fenômeno. Entre eles vale destaque para Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau que formaram a corrente teórico-filosófica chamada contratualista.

O contrato social corresponde ao momento que os indivíduos se organizam para que possam se respeitar. Este contrato simboliza a criação de um Estado que garante a segurança para que o homem não precise retornar ao estado de natureza, o homem cede a sua soberania individual em prol de um poder comum para todos para que este resolva os conflitos existentes.

### 2.1.1- Os contratualistas

- **Thomas Hobbes**

A corrente contratualista é estreada por Thomas Hobbes que defende que o estado de natureza é marcado pela necessidade de sobrevivência do homem. Assim, para o autor, o ser humano passa a atacar os outros para não ser atacado, a dominar para não ser dominado e este comportamento conduz a um estado de selvageria entre os seres.

As molas da conduta humana são guiadas pelo que satisfaz seus apetites e anula suas aversões. Os homens, por sua natureza, são seres que afirmam suas vontades e desejam a auto gratificação e auto realização que se manifesta num "desejo perpétuo e sem descanso do poder pelo poder, que só desaparece com a morte (HOBBS apud MACFARLANE, p.19, 1981)". Quando levado pelas suas próprias vontades, essa busca incessante pelo poder transforma cada homem no inimigo de todos os outros homens. (MACFARLANE, 1981)

Em sua obra "Leviatã", Hobbes faz uma alusão ao grande peixe do mar que defende os peixes menores e mais vulneráveis, em troca exige obediência e respeito. No citado livro Thomas Hobbes no ano de 1651 afirma:

A única forma de estabelecer um poder comum, capaz de defende-los da invasão pelos estrangeiros e das injúrias que fazem uns aos outros, é confiar todo o seu poder e sua força a uma só pessoa, ou a uma assembleia que reduza suas vontades, expressas numa pluralidade de vozes, a uma só vontade.( HOBBS apud MACFARLANE,p.22,1981)

No estado de natureza contemplado, o homem vive em uma insegurança contínua e para alterar o *status quo* faz-se necessário a centralização dos poderes em uma só pessoa ou assembleia. Esta pessoa é considerada o soberano e passa a exercer as funções de Estado na sociedade. Importante destacar que a função

exercida pelo Estado reflete a vontade da nação, logo a transferência destes poderes obrigam à contrapartida por parte do soberano, "não pode haver falta de cumprimento do acordo por parte do soberano, e em consequência nenhum dos súditos podem ser liberados da sua execução".(HOBBS apud MACFARLANE, 1981)

Hobbes entende que a contrapartida do Estado em assegurar a segurança do povo é dever do soberano perante Deus. (MACFARLANE, 1981). Logo, resta claro que o contrato social é entendido por Hobbes como a instituição, pelo povo, de um poder legítimo e supremo, o qual era soberano e concentrado em uma só pessoa (o rei) que ditava as regras e os destinos da sociedade, sem se sujeitar às vontades da sociedade civil, tampouco às suas próprias ordens.

- **John Locke**

Importante se faz considerar o período vivido pelos filósofos quando na confecção de suas obras. Segundo alguns doutrinadores, John Locke escreveu os "Dois tratados sobre o governo civil" entre 1679 e 1680, pois neste período seu patrono, o conde de Shaftesbury, considerava legítima uma resistência armada contra o soberano caso ele não excluísse seu irmão católico Jaime da linha sucessória ao trono, sua justificativa estava alicerçada no consentimento do povo em favor do Rei Guilherme. (MACFARLANE, 1981).

No "segundo tratado sobre o governo civil", p.69, 1689, Locke afirma que:

(...)embora a lei da natureza seja clara e compreensível por todas as criaturas racionais, os homens, por visarem seus interesses ou ignorarem a lei da natureza pelo fato de não estudá-la, tendem a não reconhecê-la como lei obrigatória quando ela se aplica aos seus casos específicos.

Contra-pondo-se a Hobbes, para Locke o estado de natureza é uma condição social em que os homens vivem em unidades familiares, com direitos de propriedade bem estabelecidos e reconhecidos, entretanto este estado de natureza é assolado pela insegurança, pois a falta de uma lei estabelecida, juntamente com a falta de um juiz conhecido e imparcial para solucionar os conflitos, e de um poder para garantir uma sentença justa e garantir seu cumprimento leva o homem a

formar-se em sociedade, pois embora o estado de natureza tenha suas vantagens, predomina uma condição maléfica para todos. (MACFARLANE, 1981)

A fim de explicar o contrato social John Locke define a essência do homem como neutra com tendência a ser uma pessoa boa e que o estado de natureza é algo bom, pois a essência do homem permite que ele respeite o outro e sua propriedade, entretanto os conflitos são inevitáveis durante o convívio em sociedade, logo o Estado surge para garantir a situação boa vivida no estado de natureza e dirimir os conflitos com base na justiça e equidade.

Talvez pelo momento vivido por Locke durante a edição da obra ele foi o primeiro a propor reflexões quanto à limitação do poder soberano, ele fala sobre a necessidade de eleições e vislumbra a criação de um parlamento para discutir os rumos da sociedade. Rompe-se a ideia de um Estado absolutista, o consentimento do povo passa a figurar como elemento indissociável de legitimidade do governo.

- **Jean-Jacques Rousseau**

Jean-Jacques Rousseau, no século XVIII, traz seu pensamento sobre o homem como uma pessoa boa por natureza, mas a sociedade o corrompe (Rousseau,1762), sendo o estado de natureza algo bom e que deveria ser perpetuado, entretanto com o aumento populacional os grupos sociais passam a interagir, daí surge a ideia de propriedade e com isso iniciam-se as disputas e desentendimentos.

Segundo apontamento de L. J. Macfarlane, p.29, 1981:

*O homem natural de Rousseau não é um ser dotado de razão, inteiramente consciente das leis da natureza, mas uma criatura tímida, solitária e indolente, preocupada apenas em satisfazer as necessidades básicas da alimentação, sono e prazer sexual. Tais apetites são facilmente satisfeitos pelo homem primitivo, e não dão origem seja ao estado de guerra seja à vida social estável*

Importante notar, no pensamento de Rousseau, diferente de Hobbes e Locke, ele entende que a tendência natural do homem não é suficiente para promover o estado de selvageria apontado por Hobbes, nem tampouco as disputas de interesses evidenciadas nos ensinamentos de John Locke. Rousseau entende que os autores que o antecederam conceituaram o estado de natureza através do

homem em sociedade, os vícios e paixões do homem retratados pelos autores só poderiam ter sido adquiridos nas condições de um homem confinado na vida social de modo que ao falar de selvageria referia-se ao homem social e não ao "estado de natureza" (MACFARLANE, 1981).

No discurso sobre a origem da desigualdade, Rousseau cria a hipótese dos homens em estado de natureza, vivendo sadios, bons e felizes enquanto cuidam de sua própria sobrevivência, a problemática instala-se quando se institui a propriedade e uns passam a trabalhar para os outros, gerando escravidão e miséria (ROUSSEAU, 1754)

Para Rousseau os homens são movidos por duas forças ou sentimentos básicos, o *amour de soi* ( o auto-interesse esclarecido) e o *amour-propre* ( interesse egoístico). O *amour-propre* revela-se como a busca de vantagens a qualquer custo, inclusive às custas de outrem. Já o *amour de soi* expressa a ânsia de sobreviver, constitui a fonte de tudo que tem mais valor na vida, aquilo que dá satisfação real e duradoura a todos. (MACFARLANE,1981)

As disputas apontadas por Rousseau são solucionadas por Hobbes através da criação do sistema absolutista, tendo o rei como soberano e por Locke através da vigência de leis e criação de um poder eleito para fazer valer a vontade do Estado, legítimo representante do povo. Entretanto, Rousseau acreditou que as raízes dos problemas estavam no direito de propriedade, pois a partir do momento em que o homem possui algo e o outro não, surgem as disputas e o sentimento de *amour-propre* passa a permear as relações sociais

Na sociedade idealizada por Rousseau não haveriam bens, não haveriam propriedades e por lógica não haveriam disputas, os homens plantam e colhem para o seu sustento. A solução proposta seria a confecção de um novo contrato, pois o contrato vigente teria nascido podre, pois permitiria que umas pequenas minorias, os ricos, dominassem a maioria, os pobres, através do poder econômico.

Na obra "O contrato social" autor tenta demonstrar como é possível a construção de uma sociedade que permita a cada um de seus membros desenvolver uma personalidade individual que se harmonize ao interesse da comunidade.

Rousseau é adepto do sistema democrático de governo e deveras averso ao absolutismo, para ele cada associado deveria alienar-se totalmente em favor da comunidade, pois nada perderia, visto que todos fariam o mesmo. O soberano é para Rousseau um corpo coletivo que expressa através de lei a vontade geral, a

soberania é exercida pelo legislativo (representantes do povo) e uma lei não ratificada pelo povo em pessoa é nula.( ARANHA, 1993)

Resta claro na análise do modelo contratualista que os conflitos são intimamente relacionados a vivência em sociedade e que necessita de uma organização social que vise o cumprimento das normas e o desenvolvimento de valores e costumes necessários para a convivência em sociedade.

A instituição de um Estado para dirimir os conflitos sociais está posto por ambos doutrinadores

O modelo brasileiro de governo aproxima-se do idealizado por John Locke, o republicano em que o povo elege os representantes executivos e legislativos e abrem mão da soberania individual em prol da soberania do Estado. Este, em contrapartida, deve manter a segurança e a ordem pública para que o indivíduo não precise retroagir ao estado de natureza.

### 2.1.2 O Estado contemporâneo

Diversas são as concepções de *Estado*, elas variam conforme o pensador e a época. Maquiavel inaugurou o conceito com uma perspectiva moderna. Para este pensador os princípios essenciais do Estado são: boas leis e boas armas. O Estado deve propor-se ao bem público, necessitando de uma ordem instituída com poder supremo (*summa potestas*), na monarquia ou na república, deve ter suas razões e não deve cedê-las em favor do povo. (CUNHA, 2012)

Segundo Georg Jellinek (1954, p.133) “o Estado consiste na unidade de associação dotada, originariamente, de um poder de dominação e formada por homens instalados num determinado território.”

Importante ressaltar que no prisma internacional a aceção de Estado é *lata* e refere-se à pessoa coletiva de direito internacional dotado de soberania. A aceção *restrita* refere-se a uma pessoa jurídica de direito público interno, no Brasil é formada pelas unidades federativas.

Posto isto chega-se à conclusão de que o Estado traduz-se num povo que é fixado em um território de que é senhor, e que institui por autoridade própria órgãos que elaborem leis necessárias à convivência e garantam sua execução. (CAETANO, 1970).

### 2.1.3 Elementos formadores do Estado

De acordo com as diferentes concepções de Estado e considerando as singelas divergências entre os doutrinadores é possível afirmar ele é formado pelos elementos: povo, território e soberania.

Vale lembrar que estes elementos formadores se referem a qualquer Estado, não importando as formas de governo, se monarquia ou república. Referem-se à essência da vida em sociedade, é uma inferência lógica, pois alguém deve viver, em algum lugar e ter autonomia (sentido lato) para realizar suas vontades.

### 2.1.4 Povo

Este elemento é entendido como o conjunto de indivíduos de uma determinada sociedade. Vale salientar que estes indivíduos são aqueles que possuem a capacidade de influenciar nas decisões políticas do Estado, logo os estrangeiros residentes no país (espaço político-social) fazem parte da população e não do povo. (CUNHA, 2012)

### 2.1.5 Território

Refere-se à base geográfica do Estado onde é exercida a soberania e abrange o solo, o espaço aéreo, os rios, mares, lagos e subsolo. O Estado é proprietário do território e ocupa-o com exclusividade. (CUNHA, 2012)

### 2.1.6 Soberania

A soberania pode ser definida como o poder moral e econômico de autossuficiência do Estado, seria um poder superior, inquestionável e intocável. Nas sociedades democráticas este poder encontra fundamento sob a argumentação de que refletem a vontade do povo. (CUNHA,2012)

Miguel Reale (2000) entende a soberania como elemento necessário para suprir o desejo cada vez mais acentuado e generalizado do povo de governar a si mesmo. Segundo ele o poder do Estado não é força arbitrária e sim força

institucionalizada para suprir as novas exigências sociais que a lei não pode preencher.

“Soberania é o poder que tem uma Nação de organizar-se livremente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões para a realização do bem comum” (REALE, p.140, 2000).

A apreciação da soberania pode ser desdobrada sobre alguns prismas:

- A apreciação genética ou histórica ensina que é um poder histórico da sociedade, entendida como Nação, de se constituir em Estado independente, colocando-se como pessoa jurídica. (Apreciação histórica)

- A visão técnico-jurídica entende como um poder da Nação juridicamente constituída que concretiza como expressão de máximo grau da positividade.

- O entendimento ético-político a entende como meio indispensável à realização do bem comum e toda a convivência nacional.

### **2.1.7 Legitimidade da soberania como poder do Estado**

Para analisar o elemento soberania como poder de Estado vale lembrar algumas distinções entre os termos Nação e Estado. Nação refere-se a um grupo de indivíduos ou comunidades humanas que compartilham da mesma cultura e costumes, e Estado refere-se ao conjunto de instituições públicas que controlam e administram uma Nação.

A soberania pertence, substancialmente, à Nação, intimamente relacionada ao elemento povo, entretando a forma de exercício se dará através do Estado, pois este tem a sua razão de existir baseada naquele elemento, pois a soberania não poderia ser exercida sem uma instituição legítima que represente a Nação, o Estado.

Logo, entende-se juridicamente que a soberania como poder de Direito tem o Estado como titular, visto que não seria possível concebê-la juridicamente sem o Estado.

Miguel Reale, p.153, 2000 descreve a soberania em seu livro como:

Se aprecia a soberania na totalidade das suas expressões, ou seja, politicamente, não há como negar que a soberania pertence substancialmente à Nação. Do ponto de vista estritamente jurídico, porém, isto é, limitada a análise da soberania como poder de direito, é preciso

convir que a soberania é do Estado. Parece-nos, aliás, que esse é, no fundo, o pensamento da maioria dos adeptos da doutrina clássica.

### 2.1.8 O papel da polícia no Estado

As polícias de todas as sociedades constituídas são compostas de homens organizados, disciplinados e pertencentes a uma estrutura hierárquica institucional. A hierarquia e disciplina são as palavras chaves desse universo, os agentes agem como um só corpo sob a ordem de seus chefes. A polícia constitui uma administração diferente das outras, pois possuem estatutos diferentes, "o uniforme e a arma assinalam sua pertença a um mundo a parte e sua interação com os administrados pressupõe uma relação de autoridade" (MONET, p. 16, 2002).

No livro *Polícias e sociedades na Europa*, a fim de explicar a relação entre polícia e Estado Jean Claude Monet, p.16, aduz que:

Em suma, um elo imediato associa polícia e soberania do Estado sobre seu território: a existência de uma polícia pública é sinal indiscutível da presença de um Estado soberano e de sua capacidade de fazer prevalecer sua razão sobre a razão de seus súditos.

Alexandre Dumas no livro *os Moicanos de Paris* afirma que "um país sem polícia é um grande navio sem bússola e sem timão" (DUMAS apud MONET, p.17,2002)

Verifica-se uma relação íntima entre polícia e sociedade. Devido às variadas personalidades envolvidas no contexto social, o conflito mostra-se inevitável e para ser sanado é criado o Estado pelo povo com os poderes que lhe são peculiares. Dentre os poderes estatais a "soberania" constitui o elemento que alicerça a necessidade de uma força policial.

A força policial sucede o estado de direito e diferencia-se da força militar devido sua ação na ordem das relações *internas* de uma sociedade política, e não, como as forças armadas, responsáveis pela manutenção da soberania no plano *externo* (MONET,2002)

O americano Raymond Fosdick ao comparar o modelo policial da Europa Continental com o anglo-saxônico escreve que "a polícia constitui a primeira força, de natureza constitucional, destinada a assegurar a proteção dos direitos legais dos indivíduos" (FOSDICK apud MONET, p. 24, 2002).

Vale ressaltar que entre as ferramentas disponíveis pelo Estado para fazer valer a lei no plano interno (soberania interna), a ordem pública e a paz social, a polícia constitui a forma mais pragmática para alcançar os objetivos.

A fim de exemplificar o uso pragmático da polícia pelas instituições públicas pode-se citar quando os índices de violência estão elevados em determinada localidade, embora seja sabido que nesse território tenha necessidade de saneamento básico, acessibilidade, educação, saúde e outros elementos que concorrem para o aumento da violência, a solução imediata consiste em empregar o policiamento para que a ordem seja reestabelecida através da força ostensiva e repressiva do Estado personificado pela polícia.

Embora não haja uma definição estanque de polícia, a polícia pode ser caracterizada como um elemento de estado com função social, uma organização jurídica e um sistema de ação cujo recurso essencial é a força (MONET, 2002)

## **2.2 Aspectos jurídicos do uso da força na PMDF**

### **2.2.1 Da Declaração Universal dos Direitos Humanos**

No dia 10 de dezembro do ano de 1948, foi promulgada pela Assembléia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos humanos (DUDH) que em seu artigo 5º dispõe que: "Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante."

Pela percepção sobre a referida carta, em especial, o seu artigo 5º, retrodescrito, percebe-se que existe uma junção de esforços em âmbito mundial que busca o respeito à pessoa humana.

Tendo como base a DUDH vários outros documentos foram assinados pelos países comprometendo-se a capacitar os encarregados da aplicação das leis, os policiais, para que eles pautem suas ações de acordo com os direitos humanos e respeito à dignidade da pessoa humana.

### **2.2.2 Instrumentos internacionais sobre uso da força e armas de fogo**

Dois são os instrumentos internacionais mais importantes que versam sobre o uso da força e armas de fogo, são eles: O Código de Conduta dos

Encarregados da Aplicação das Leis (CCEAL) e os Princípios Básicos sobre Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF). Estes instrumentos decorrem da resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de dezembro de 1979.

No que tange ao uso da força mencionado no Código de Conduta dos Encarregados da Aplicação das Leis vale mencionar os artigos 2º e 3º.

“Artigo 2º- No cumprimento do dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos humanos de todas as pessoas”. O referido artigo reflete a vinculação da atividade policial com o respeito e proteção aos direitos humanos de todas as pessoas. Vale salientar a intenção do redator de considerar o infrator como sujeito digno de direitos humanos a fim de orientar o policial sobre o legítimo tratamento a dispensar

O artigo terceiro do código aduz que: “Artigo 3º- Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever”. Mais uma vez, cita a importância do ajuste ideal da força durante a aplicação da lei. Este artigo coaduna com o princípio da proporcionalidade, pois visa uma adequação entre fins e meios. Não é legítimo ao encarregado da aplicação da lei submeter o infrator a situação mais gravosa do que o bem tutelado.

- Princípios Básicos do Uso da Força e das Armas de Fogo (PBUFAF)

Os Princípios Básicos do Uso da Força e das Armas de Fogo foram adotados por consenso em 7 de setembro de 1999, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes. Estes princípios buscam orientar o trabalho policial no mundo.

Uma breve abordagem à referida resolução, composta por 25 artigos, percebe-se no que diz respeito ao uso da força que logo no artigo primeiro, a título orientativo são citados os documentos internacionais que versam sobre a adequação do uso da força pelas polícias.

Os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conviência devem orientar os encarregados da aplicação da lei quanto ao uso da força. (Art. 2º)

Os artigos 3º e 4º tratam da vedação do disparo de arma de fogo contra pessoas, exceto em legítima defesa e contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que mesmo na posse de arma não represente risco imediato de morte ou lesão grave aos agentes de segurança pública ou a terceiros.

Os chamados “disparos de advertência” são considerados prática inaceitável, previsto no artigo sexto, devido a imprevisibilidade de seus efeitos. O ato de apontar arma de fogo contra pessoas não deverá ser prática rotineira e indiscriminada, prevista no artigo sétimo.

O artigo oitavo vincula que o agente de segurança pública deverá portar dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

A partir do nono artigo em diante é definido condutas institucionais para preparar e orientar os operadores de segurança pública quanto ao correto uso da força durante o atendimento de ocorrências. Vale ressaltar que treinamento policial, critérios de recrutamento e seleção, estimulação da utilização de técnicas e táticas de menor potencial ofensivo, uso de instrumentos de menor potencial ofensivo são elementos desta legislação a fim de criar uma sólida doutrina quanto ao uso da força.

### **2.2.3 Influência do PBUFAF na PMDF e no ordenamento jurídico pátrio**

Conforme anteriormente exposto, os Princípios Básicos do Uso da Força e das Armas de Fogo ganhou existência no mundo jurídico no ano de 1999, no Oitavo Congresso das Nações Unidas que versava sobre “prevenção do Crime e o tratamento dos delinquentes”, realizado em Havana, Cuba.

O Brasil onze anos depois de ratificado o compromisso de instituir os princípios em sua área de jurisdição editou através do Ministério da Justiça a Portaria Interministerial 4.226, em 31 de dezembro de 2010, estabelecendo diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública.

A referida portaria interministerial foi o primeiro instrumento nacional de orientação exclusiva aos profissionais de segurança pública sobre o uso da força em suas atividades. Ela vinculou os órgãos subordinados ao seu cumprimento, a saber: Departamento de Polícia Federal (DPF), Departamento de Polícia Ferroviária Federal (DPRF), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e Força Nacional de

Segurança Pública. Entretanto, quanto aos outros órgãos de segurança a referida portaria serviria apenas como título orientativo.

Respeitada a repartição de competências, o artigo 3º da PI 4.226/10 tratou que a Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério da Justiça estabeleceriam mecanismos para estimular a implementação das diretrizes pelos entes federados. Afim de estimular essa implementação, o artigo 4º da legislação em comento estabelece que o repasse de recursos aos entes federados terá como critério o cumprimento da portaria.

A PMDF, em 14 de março de 2013, editou a portaria nº 843 que usa dentre as referências, a Convenção de Havana em 1999 e a Portaria Interministerial 4.226/2010- MJ. O conteúdo da portaria 843 é o mesmo da portaria interministerial com os devidos ajustes à realidade institucional.

No ano de 2014, a presidenta sancionou a lei 13.060 que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional. Importante salientar que o conteúdo da lei em comento seguiu as diretrizes da PI 4.226/10, no que refere-se ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo.

#### **2.2.4 Princípios e normas jurídicas sobre o uso da força e instrumentos de menor potencial ofensivo.**

Segundo a portaria interministerial 4.226 do Ministério da Justiça, Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo constitui um “conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas”

A lei 13.060/14 em seu artigo 2º elencou alguns princípios norteadores da atividade policial que devem ser seguidos no uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo:

*Art. 2º- Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:*

*I - legalidade;*

*II - necessidade;*

*III - razoabilidade e proporcionalidade.*

### **2.2.4.1 Princípio da Legalidade**

O princípio da legalidade é instituído no ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, II no que tange aos particulares com a redação de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, entretanto este princípio deve ser lido de forma diferente para a administração pública.

Enquanto que ao particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, a administração pública e seus membros só pode fazer aquilo que a lei permitir, trata-se do princípio da legalidade estrita. A administração deve atuar conforme a lei e nunca contra ou além do que ela permite (LENZA, 2012)

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, “o princípio da legalidade é o antídoto natural do poder monocrático ou oligárquico, pois tem como raiz a idéia de soberania popular, de exaltação da cidadania”.

Os instrumentos de menor potencial ofensivo, em especial o ALEE, são instrumentos que auxiliam na imposição do poder do Estado de forma coercitiva, forma legítima dos atos de império alicerçada no respeito aos direitos humanos. O poder de império é muitas vezes exercido durante a atividade de polícia ostensiva. Muitas vezes o cidadão infrator não segue as leis, tampouco coopera com a ação policial, por isso o policial deve usar a força física para contê-lo e fazer valer a vontade do Estado.

O uso da força pelo policial também segue parâmetros de legalidade que o submete ao princípio exposto.

### **2.2.4.2 Princípio da necessidade**

O princípio da necessidade, também denominado por alguns como princípio da exigibilidade, preceitua que o implemento de medida que possa restringir direitos será legítimo se indispensável para o reestabelecimento da ordem no caso em análise e não puder ser usada outra forma menos gravosa. (LENZA, 2012)

Assim, o princípio da necessidade é subsidiário ao da proporcionalidade, pois na análise da proporcionalidade da conduta, a necessidade é o primeiro ponto

as ser analisado. Superado este parte-se para a análise da idoneidade do meio empregado e posteriormente à proporcionalidade em sentido estrito.

#### **2.2.4.3 Princípios da razoabilidade e proporcionalidade**

O princípio da proporcionalidade constitui princípio implícito no ordenamento jurídico que orienta a mensuração da idoneidade, necessidade e equilíbrio da intervenção estatal em substituição a um direito fundamental (RAMOS, 2012)

Inicialmente este princípio visava combater os excessos das restrições a direitos impostos pelo Estado, logo era um instrumento de aferição das normas excessivamente limitadoras dos atos estatais em face dos direitos fundamentais.

Não há menção expressa do princípio da proporcionalidade na Constituição Federal, entretanto o doutrinador André de Carvalho Ramos defende que o fundamento normativo está implícito na Constituição.

Segundo o doutrinador o princípio da proporcionalidade é implícito no “Estado democrático de direito”, pois constitui condição *sine qua non* para a existência deste Estado em que há a vedação do excesso de poder na condução dos atos estatais.

Reconhecer que todo o comportamento do Estado deve ser devido, legítimo e pautado na justiça material é o que preceitua o princípio do devido processo legal alicerçado no princípio da proporcionalidade como princípio geral de direito.

Segundo o doutrinador em comento, o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais exige que os atos do Estado sejam “proporcionais” e atentos à justiça material.

No ano de 2004, o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto no caso *Ellwanger*, declarou que “(...) o princípio da proporcionalidade alcança as denominadas colisões de bens, valores ou princípios constitucionais. Nesse contexto, as exigências do princípio da proporcionalidade representam um método geral para a solução do conflito.” (Voto do Min. Gilmar Mendes, HC 82.424 publicado no DJ de 19-03-2004)

A fim de simplificar a aplicação do princípio da proporcionalidade, André de Carvalho Ramos, em seu livro "Curso de Direitos Humanos" decompõe o princípio em três elementos. A saber:

- A adequação das medidas estatais aos objetivos propostos;
- A necessidade da medida;
- Ponderação entre a finalidade almejada e os meios disponíveis para a execução.

Primeiro deve-se fazer a aferição da idoneidade da restrição com os fins estatais propostos, deve perguntar se o fim que se pretende guarda pertinência lógica com ordenamento jurídico e a tranquilidade pública. Por exemplo, a limitação de altura mínima de 1,60 metros para o cargo de escrivão de polícia já foi objeto de julgamento no STF que concluiu que devido à atividade eminentemente cartorária da função, tal limitação seria inidônea com o objetivo que se pretende alcançar.

Segundo deve ser analisado se a medida a ser adotada é a que causa a menor lesão ao direito em análise, devem ser preferidas as medidas que menos restritivas.

Terceiro, deve-se avaliar o princípio da proporcionalidade em sentido estrito que exige que seja feita uma avaliação da relação custo-benefício. O sacrifício ao direito deve ser inferior ao benefício alcançado. É a adequação dos meios disponíveis ao benefício a ser alcançado.

Por decorrência do princípio da proporcionalidade, surge subsidiariamente outro princípio, o da proibição da proteção insuficiente, no qual preceitua que ao mesmo tempo que o Estado não pode se exceder, ele também não pode se omitir ou agir de modo insuficiente (RAMOS,2012)

## **2.3 A Polícia Militar do Distrito Federal e o Armamento Lançador de Eletrodos Energizados (ALEE)**

### **2.3.1 A função e os objetivos da Polícia Militar do DF**

A Polícia Militar do Distrito Federal constitui o órgão oficial do Estado que exerce o poder de polícia no Distrito Federal. Instituição organizada em hierarquia e disciplina. A manutenção da ordem pública, garantir a incolumidade das pessoas e

do patrimônio são as missões constitucionais da instituição conforme preceitua a carta magna de 1988 no artigo 144.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I – polícia federal;
- II – polícia rodoviária federal;
- III – polícia ferroviária federal;
- IV – polícias civis;
- V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.**

Dentre os órgãos de segurança pública a polícia militar é a responsável pelo policiamento ostensivo, este policiamento produz sensação de segurança à população e a redução no número de infrações através da presença.

No ano de 2012, foi publicado o plano diretor de gestão que delimitou parâmetros institucionais para o exercício da função. O comando da corporação definiu que a missão da instituição seria promover segurança com respeito aos direitos humanos e com base na filosofia da participação comunitária. “Promover a segurança e o bem-estar social por meio da prevenção e repressão imediata da criminalidade e da violência, baseando-se nos direitos humanos e na participação comunitária”. (Plano Diretor de Gestão, p.4, 2012)

O Plano Diretor de Gestão visa adequar as condutas policiais aos modernos modelos de polícia com base na polícia comunitária e no respeito mútuo aos direitos humanos.

### **2.3.2 Os tipos de policiamentos**

A polícia militar desenvolve o policiamento ostensivo e preventivo em todo o DF. O policiamento ostensivo visa satisfazer as necessidades basilares de segurança pública, inerentes à comunidade ou a qualquer cidadão.

Este tipo de policiamento visa a preservação do patrimônio público e privado e da integridade do indivíduo a fim de garantir o cumprimento dos dispositivos legais que regulam a vida na comunidade.

O policiamento geral se manifesta pelo emprego de frações elementares e constituídas em um posto, a fim de realizar observação, reconhecimento ou proteção.

Posto é constituído por um ponto base ou vários pontos-bases interligados por um itinerário.

Fundamentalmente se caracteriza pela combinação dos processos a pé, a cavalo, em bicicleta ou embarcação, motorizado- automóvel ou motocicleta. Atua na modalidade de patrulhamento, permanência, escolta e diligências. Como circunstância pode ser ordinário, extraordinário e especial. Quanto ao lugar pode ser urbano e rural. A duração será por turno e por jornada. Quanto ao efetivo, as frações podem ser elementares ou constituídas. A suplementação pode ser por cão, armamento, rádio-receptor, equipamentos peculiares e outros. (MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

### **2.3.2.1 Policiamento a pé**

Geralmente empregado nas regiões urbanas de elevada densidade demográfica e/ou maciça concentração vertical, como por exemplo zona central da cidade, sendo utilizada ainda em logradouros públicos, particularmente onde o trânsito de veículos é proibido e predomina a circulação de pedestres. Oferece cobertura a divertimentos públicos e eventos especiais. Executa o policiamento ordinário que nada mais é do que os serviços cotidianos e rotineiros.

No horário noturno não é recomendável a utilização do PM isolado de modo que o efetivo mínimo indicado é de dois policiais para proporcionar ao posto apoio mútuo e maior flexibilidade operacional. O emprego de rádio transceptor aumenta a eficiência do policiamento.

O turno de 6 horas é o mais indicado para este tipo de policiamento, tendo em vista ajustamento fisiológico, a produção, a programação da vida privada e a coerência com os requisitos básicos, já enumerados. (MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

### **2.3.2.2 Policiamento montado**

Empregado em áreas urbanas em pontos situados em logradouros públicos de considerável extensão, zonas residenciais suburbanas, de ocupação horizontal, zonas de difícil acesso a veículos onde não é recomendável o processo a pé; em apoio ao policiamento a pé e em divertimentos públicos e eventos especiais.

A fração elementar é constituída por três policiais, sendo que no atendimento de ocorrências, dois atuam na diligência e o terceiro é o guarda cavalos.

A presença do policiamento montado desencoraja o cometimento de infração, pois é visível à distância e tem poder intimidatório devido ao impacto que causa.

A utilização de rádio-transceptor aumenta consideravelmente a eficiência do policiamento. (MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

### **2.3.2.3 Policiamento motorizado**

É empregado em zonas urbanas e rurais, realizando patrulhamento e permanência nas zonas comerciais, residenciais e logradouros públicos. Atua em locais de risco que estejam a descoberto, eventos especiais, escolta e diligências.

O policiamento motorizado quando emprega viaturas de 4 rodas, equipadas com rádio, ligadas a uma central de comunicação para fins de controle e acionamento, recebe o nome particular de radiopatrulha.

A experiência recomenda para o radiopatrulhamento turno não superior a 8 horas, a atividade de radiopatrulhamento baseia-se no binômio "baixa velocidade e atitude expectante da guarnição. (MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

### **2.3.2.4 Policiamento em bicicleta**

O emprego de bicicletas no policiamento ostensivo obedece às mesmas prescrições para o policiamento a pé. Atua em postos de maior extensão, normalmente em terrenos pouco acidentados.

A fração elementar é constituída de dois PMs no mínimo. É desaconselhável seu emprego em condições climáticas adversas e em locais onde o

fluxo de veículos motorizados é intenso, desde que não existam pistas especiais (ciclovias). (MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

#### **2.3.2.5 Policiamento em embarcações**

É empregado no policiamento nas malhas aquaviárias e tem as mesmas missões previstas para o policiamento a pé, coopera com o policiamento florestal e de mananciais.

A guarnição embarcada é composta por 3 patrulheiros que também exercerão a atividade de marinheiros, sendo distribuídos em:

- Arrais: policial responsável por dirigir e manobrar a embarcação.
- Condutor: policial responsável por zelar pela integridade dos motores, dos eixos, das hélices e por manter a embarcação abastecida, lubrificada e em condições de uso.

-Marinheiro: policial responsável por ajudar o arrais nas manobras das embarcações e estar em condições de substituí-lo. (MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

#### **2.3.2.6 Escolta**

Entende-se por escolta a atividade destinada à custódia de pessoas ou bens em permanência ou deslocamentos. (MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

#### **2.3.2.7 Policiamento em eventos esportivos**

Durante um evento desportivo várias emoções tomam conta das torcidas e dos seus atletas de modo que a linha entre ordem e desordem é bastante tênue. Por isso a polícia militar é empregada em estádios e outros eventos esportivos, para que com sua ostensividade seja mantida a ordem no evento(MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

#### **2.3.2.8 Policiamento Ostensivo de Trânsito**

É um tipo específico de policiamento ostensivo que é feito nas vias urbanas com circulação de veículos. Visa disciplinar o público no cumprimento e respeito às regras e normas de trânsito.

O policiamento de trânsito é bastante variável, pois varia de acordo com a disponibilidade de recursos, a sinalização do local, o fluxo de veículos, o grau de educação e respeito dos usuários.

Este tipo de policiamento atua sistematicamente na fiscalização, orientação e controle com o objetivo de proporcionar segurança, fluidez e assegurar o fiel cumprimento das leis e regulamentos. (MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1990).

### **2.3.2 Os armamentos utilizados pela corporação**

De acordo com o Procedimento Operacional Padrão feito pela corporação no ano de 2012, constam os seguintes armamentos:

- Espargidor de agente OC;
- Bastão tonfa;
- ALEE- M26- TASER;
- Pistola PT100 calibre .40;
- Pistola 24/7 Police calibre .40;
- Pistola 24/7 Pro calibre .40;
- Pistola 24/7 Pro-DS calibre .40;
- Metralhadora MT .40;
- Carabina CT .40;
- Espingarda PUMP cal. 12;
- Revólver calibre .38.

Importante salientar que esses armamentos mencionados são os comumente utilizados pela corporação e que as tropas especializadas possuem outros calibres como os fuzis calibre 5,56 e 7,62. Os mencionados no POP são os que a corporação disponibiliza para toda a tropa.

### **2.3.3 Equipamentos não letais.**

Os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo (PBUFAF) foram adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990.

Art. 2º Os Governos e os organismos de aplicação da lei devem desenvolver um leque de meios tão amplo quanto possível e habilitar os funcionários responsáveis pela aplicação da lei com diversos tipos de armas e de munições, que permitam uma utilização diferenciada da força e das armas de fogo;

Importante citar que o PBUFAF cria uma linha de ação para o encarregado da aplicação da lei, o policial.

As normas emanadas pela Organização das Nações Unidas, dos quais o Brasil é signatário, trazem para as nações signatárias o dever de pautar suas ações pelos acordos celebrados.

O artigo ora exposto traz para a nação signatária o ônus de investir em tecnologias não letais, em equipamentos e treinamentos não letais. A medida visa proporcionar o respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, mais especificamente visa a proteção do direito à vida e a integridade física do cidadão infrator.

Não-letal é um conceito que diz respeito a toda produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos não-letais. Extrai-se deste conceito que o policial deve ter à sua disposição um conjunto de equipamentos dos quais possam optar para preservar a vida do infrator até que seja necessário o uso da arma letal.

Técnicas não-letais é um conjunto de métodos utilizados pelo policial para resolver um litígio, estes métodos são pautados no respeito à vida e na integridade física dos indivíduos.

Segundo a Polícia Militar do Estado de São Paulo:

É toda ação coroada de êxito, onde o PM atua em uma ocorrência policial que, dependendo do desfecho, façam o correto emprego dos meios auxiliares para a contenção da ação ilícita, somente a arma de fogo quando esgotarem tais recursos.

Tecnologias não letais é o conjunto de conhecimentos e princípios científicos que são usados para a produção e emprego de equipamentos não-letais.

Armas não letais é o nome dado às armas que são projetadas e empregadas com o intuito de incapacitar pessoal ou material, minimizando mortes, ferimentos permanentes no pessoal ou danos indesejáveis.

O conceito de não letal mostra-se tecnicamente incorreto devido o uso destes materiais poderem causar baixas permanentes e até letais, porém o intuito da fabricação destes equipamentos foi proporcionar a não letalidade quando usados de forma correta. Por isso, devido aos acidentes que podem ocorrer durante o uso dos equipamentos, uma corrente tem defendido que os nomes - equipamentos menos que letais ou potencialmente não letais , mostram-se mais adequados

Munições não letais são munições desenvolvidas com o objetivo de reduzir a capacidade operativa do agressor.

Equipamentos não letais são todos os artefatos, inclusive os não classificados como armas com a finalidade de preservar vidas na atuação policial.

#### **2.3.4 Do ALEE e seu funcionamento.**

O Armamento Lançador de Eletrodos Energizados é uma arma, tal como arma de fogo, sujeita a controle pelo Exército Brasileiro através da portaria nº 003 - D Log, de 16 de julho de 2008, sendo classificado como arma de pressão por ação de gás comprimido.

O ALLE compõe o grupo dos equipamentos menos que letais os quais as corporações signatárias dos acordos celebrados pelas Organizações das Nações Unidas têm o dever de adquirir e treinar seu pessoal para operar.

Figura 1 ALEE, M26-TASER



O armamento mostrado na figura é o ALEE da marca TASER, modelo M-26. Conforme exposto é uma arma de pressão por ação de gás comprimido, mas

também pode ser denominada como Arma de Condução de Energia; Arma Paralisantes; Pistola Elétrica.

O ALEE, Marca TASER, Mod. M26 TASER é marca registrada da TASER International – empresa norte-americana com sede no Estado do Arizona – EUA, sendo a primeira a ser utilizado pela corporação

Outro ALEE usado pela PMDF é a SPARK da fabricante Condor, ela é a concorrente nacional da M26-TASER, possui as mesmas especificações, forma de acionamento e funcionamento.

Figura 02: Spark

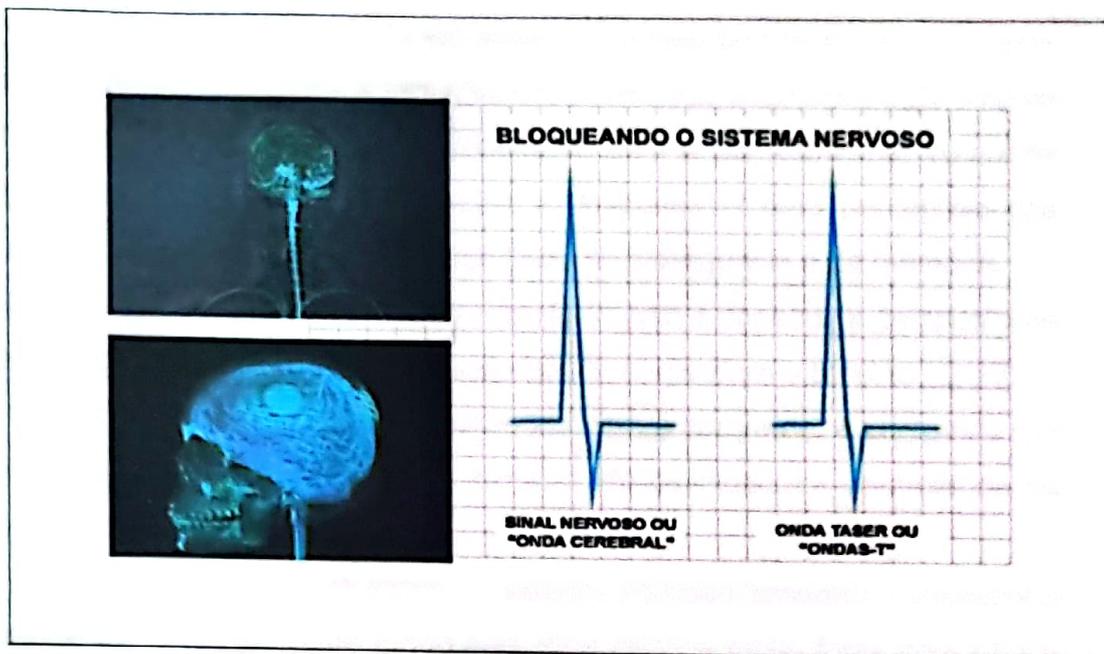


### 2.3.2 Ação do ALEE

O sistema nervoso humano se comunica com os músculos e outros componentes do corpo através de impulsos elétricos. A ação do ALEE usa uma tecnologia que cria uma onda semelhante a um impulso elétrico gerado pelo cérebro que se sobrepõe a este de modo que os músculos passam a obedecer ao estímulo gerado pelo ALEE ao invés daquele gerado pelo cérebro.

Segundo o material de habilitação disponibilizado pela empresa TASER, versão 14, os estímulos gerados pelo disparo do armamento não portam comandos, apenas impulsos, e durante o período do disparo consegue-se a inativação neuromuscular devido o músculo não estar recebendo estímulos do cérebro.

Figura 2: Ação do ALEE

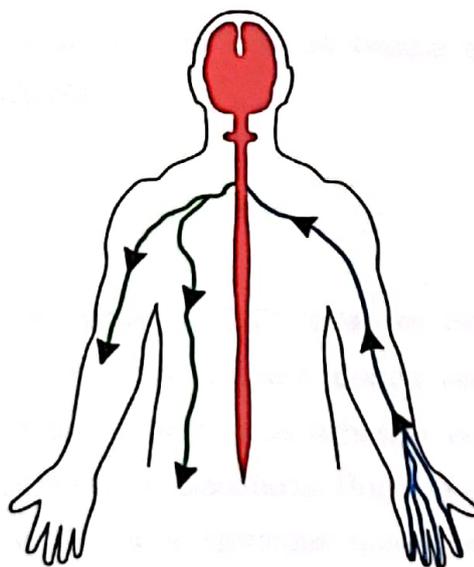


Fonte: TASER International

### 2.3.2 ALEE e Aparelhos de choque

Para entender as diferenças entre o ALEE e um aparelho de choque faz-se mister alguns conhecimentos sobre a fisiologia do corpo humano.

Figura 3: sistemas nervoso



Fonte: TASER International.

A figura acima mostra a ação do sistema nervoso humano.

O sistema nervoso é dividido em sistema nervoso central e periférico, este constituído pelos nervos cranianos e raquidianos, aquele por encéfalo e pela medula espinhal. O sistema nervoso central, representado com a cor vermelha, comanda várias funções no corpo humano, o cérebro é responsável pela percepção dos diferentes estímulos externos através dos sentidos, da inteligência e da memória.

O sistema nervoso sensorial, representado com a cor azul, é composto de nervos que transportam as informações sensoriais do corpo para o cérebro.

O sistema nervoso motor, representado com a cor verde, é composto por nervos que transportam os comandos do cérebro até os músculos controlando os movimentos do corpo.

As máquinas de choque agem no sistema nervoso sensorial transmitindo um estímulo de dor ao cérebro, de modo que, uma pessoa muito forte, com pouca sensibilidade a dor ou sob a ação de álcool ou drogas pode se manter inerte às descargas de choque elétrico.

O ALEE age no sistema nervoso sensorial e motor, desse modo é possível paralisar e derrubar o agressor sem importar o quão forte, insensível a dor ou drogado ele esteja. Os impulsos elétricos gerados farão com que o armamento assuma o lugar do cérebro no sistema nervoso motor enviando pulsos elétricos que provocarão a estimulação de nervos com o objetivo de controlar os músculos e os movimentos do corpo.

A tecnologia usada pelo ALEE não se baseia em gerar dor e sim a inativação neuromuscular. (TASER)

## **2.4 Metodologia**

Segundo Marconi e Lakatos (2010) todas as ciências caracterizam-se pela utilização de métodos científicos, embora outros ramos do conhecimento utilizem metodologia científica para tabular seus achados, pode-se afirmar que não há ciência sem o emprego de métodos científicos. Pode-se afirmar que método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo.

Henrique e Medeiros (2008) definem a pesquisa como uma atividade científica que busca descobrir a realidade dos fatos, Seabra (2001) acrescenta que

para ser considerada científica deve ser feita de maneira sistemática, com uso de métodos e técnicas apropriadas.

O tema deste trabalho monográfico foi delimitado tendo como base o uso da força pelos órgãos de segurança pública, tendo o ALEE como instrumento de menor potencial ofensivo e objeto de análise.

O método utilizado para o desenvolvimento deste trabalho consiste em uma pesquisa exploratória, método este que tem como objetivo proporcionar ao leitor uma visão geral, do tipo aproximativa de determinado fato. Este tipo de pesquisa é comumente utilizada quando o tema escolhido é pouco explorado ou torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. (GIL, 2008)

No que tange ao delineamento da pesquisa, o planejamento em sua visão mais ampla, o estudo baseou-se em uma pesquisa bibliográfica, pois os materiais foram obtidos através de estudos já publicados como livros, periódicos e artigos. (GIL, 2008)

Com os conhecimentos adquiridos na pesquisa bibliográfica, o pesquisador pretende fazer uma pesquisa de campo para que se possa analisar dados sobre o problema apresentado.

A técnica escolhida pelo pesquisador para avaliar o fenômeno é a documentação direta que consiste no levantamento de dados no local onde os fenômenos ocorrem (LAKATOS, 2010). A maneira de obtenção dos dados é a pesquisa de campo.

A pesquisa de campo consiste na observação e coleta de dados dos fatos tal como ocorrem na realidade e no local do fenômeno. Utilizam-se técnicas específicas como observação direta, formulários e entrevistas. São utilizadas com o intuito de descobrir informações sobre um problema para o qual se pesquisa uma resposta, de uma hipótese que se queira comprovar ou novos fenômenos e relações entre eles. (LAKATOS, 2010)

A abordagem utilizada é qualitativa, pois busca-se avaliar os benefícios e resultados nos sujeitos-alvos, policiais e sociedade, com base em atividade de campo com coleta de dados. O objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações. (GERHARDT, 2009)

## **2.5 Análise de dados**

A fim de avaliar a percepção dos policiais militares do 26º Batalhão de Polícia Militar, sobre o uso da força na atividade policial e a necessidade do uso do ALEE como instrumento de menor potencial ofensivo, foi feita uma pesquisa com uma amostragem aleatória . O questionário possuía 15 questões e visava avaliar o perfil do público analisado e o conhecimento retromencionado.

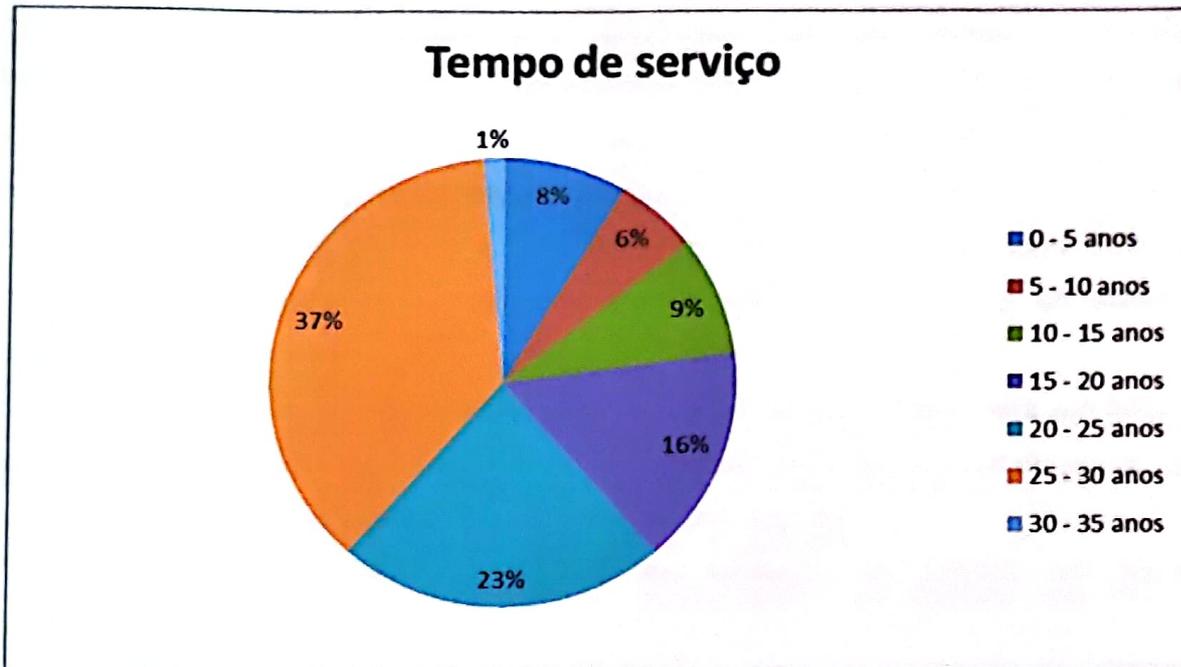
A pesquisa foi feita com 70 policiais de um universo de 372 que compõem os quadros do 26º BPM, essa amostra confere à pesquisa um índice de confiança de 90% e margem de erro de 8,86% (GIL, 2008).

Quanto ao tempo de serviço prestado, 8% possui entre 0 - 5 anos, 6% possui entre 5 - 10 anos, 9% de 10 – 15 anos, 16% de 15 a 20 anos, 23% de 20 – 25 anos, 37% de 25 – 30 anos e 1% possui de 30 – 35 anos de corporação.

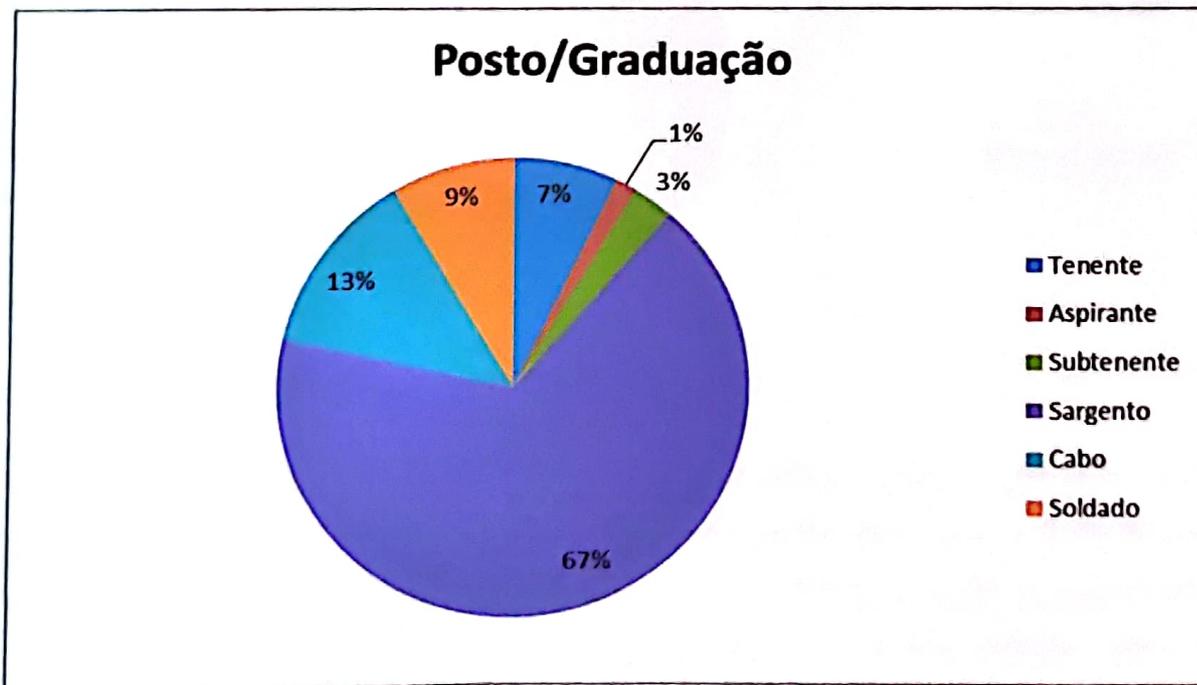
Vale ressaltar que dentre o perfil dos entrevistados, 77% contam com mais de 15 anos de serviço policial, fato que aumenta a qualidade e credibilidade dos dados analisados, devido à experiência e seriedade que se pressupõe após o tempo de serviço policial.

Embora não seja objeto da pesquisa, observa-se a disparidade de efetivo, no que se refere ao tempo de serviço, isso pressupõe uma alta diminuição de efetivo em curto espaço de tempo e uma necessidade da corporação em repor tão rápido quanto perde, mas isso deve ser objeto de outra análise.

O gráfico a seguir demonstra o tempo de serviço do público analisado.



Quanto ao posto e graduação dos policiais militares analisados, 7% foram tenentes, 1 % Aspirante, 3% Subtenentes, 67% Sargentos, 13% Cabos e 9% Soldados, conforme tabela a seguir.

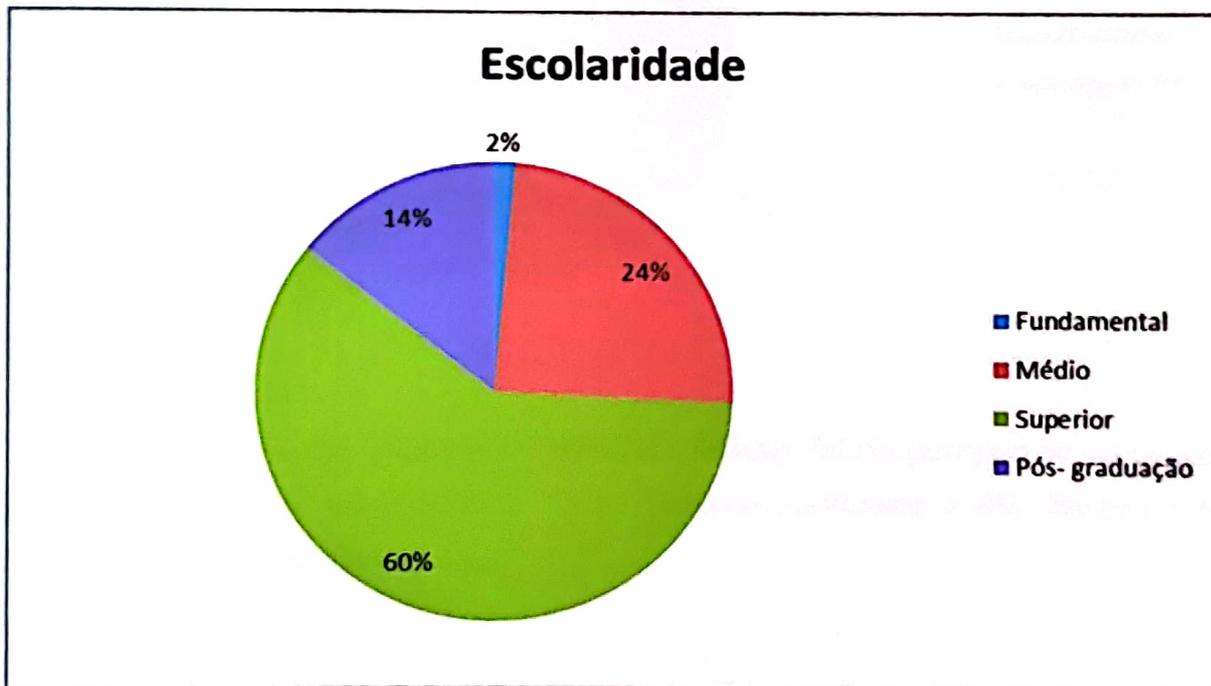


Quanto ao nível de escolaridade a pesquisa demonstrou que 2% possuem o ensino fundamental, 24%, nível médio, 60% nível superior e 14%, pós-graduação.

O nível de escolaridade analisado permite várias conclusões. Primeiramente, o público de 60% nível superior permite inferir que os policiais, após pertencerem aos quadros da polícia buscaram qualificar-se e aumentar o nível de escolaridade, pois a obrigatoriedade do nível superior para ingresso alcançou apenas os Tenentes e Soldados, que compõem 8% da amostra, logo 52% dos entrevistados esforçaram-se, além do exigido pela corporação, e obtiveram a conclusão do curso superior.

O alto nível de escolaridade obtido na amostra constitui mais um fator de qualidade, pois a escolaridade pressupõe aprimoramento técnico- profissional, que pressupõe compromisso e grau de profissionalismo elevado.

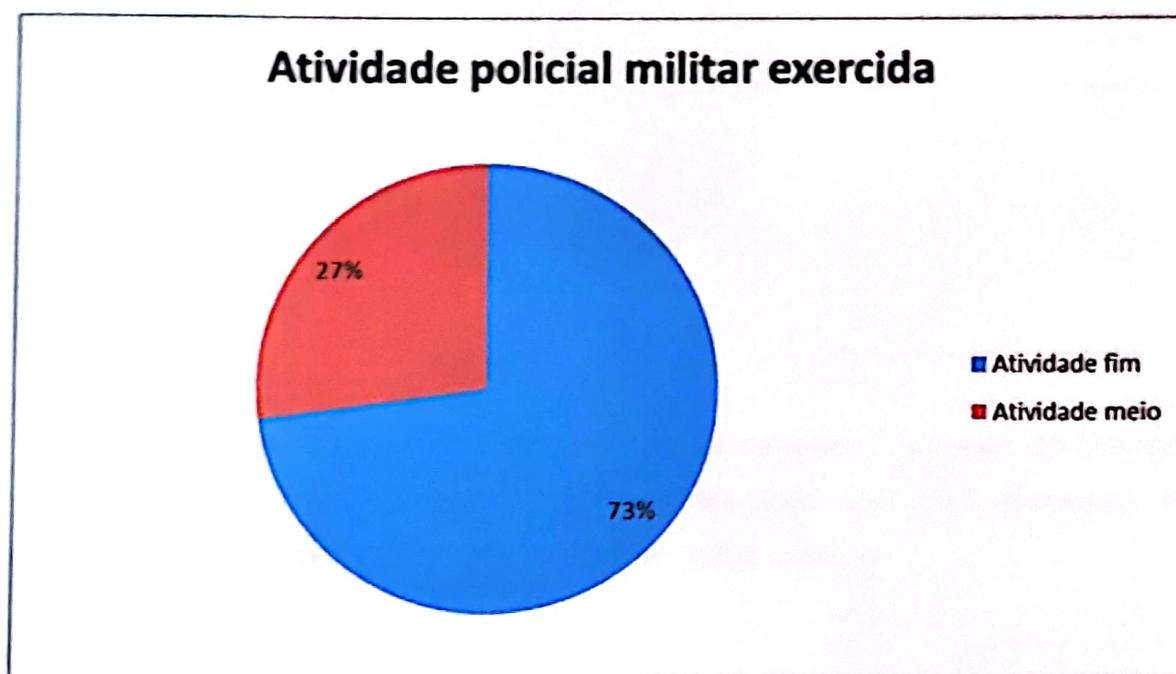
O gráfico a seguir mostra a escolaridade do público em termos percentuais.



Quanto à natureza da atividade policial militar exercida pelos entrevistados, 73% declararam desempenhar a atividade operacional, propriamente dita, que se traduz no atendimento de ocorrências, efetuar prisões e policiamento ostensivo e preventivo que são atribuições constitucionais das polícias militares. 27% declararam exercer atividade precipuamente administrativa, tais como serviço de guarda, adjunto, comandantes de companhia e outras que não o serviço operacional propriamente dito.

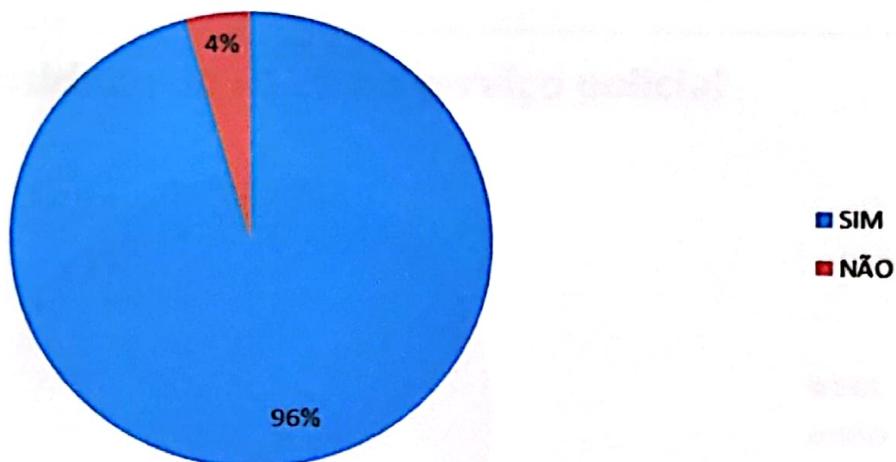
Vale ressaltar que os policiais que desempenham as funções administrativas, são comumente escalados no serviço operacional para cumprir serviços extras ou voluntários gratificados.

O gráfico a seguir mostra a divisão entre atividade fim e meio exercida pela amostra.



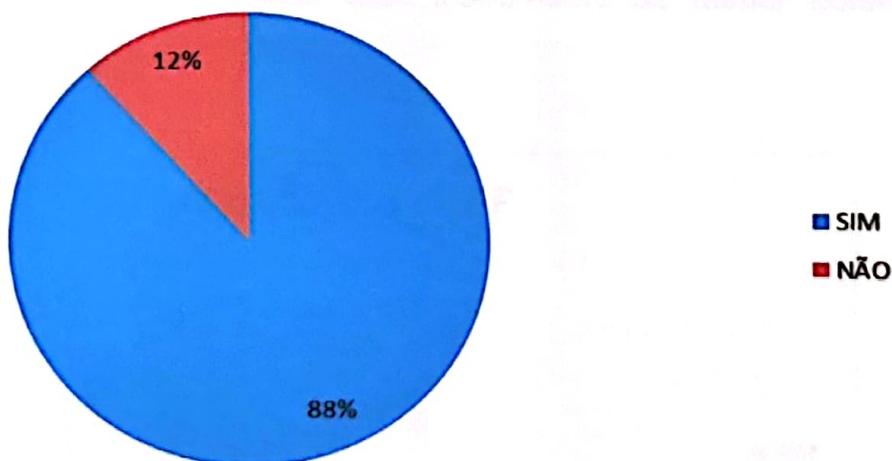
Quanto ao uso da força na atividade policial, foi perguntado se os policiais tinham conhecimento sobre o tema. 96% disseram conhecer e 4% disseram não conhecer, conforme gráfico a seguir.

### Uso da força na atividade policial



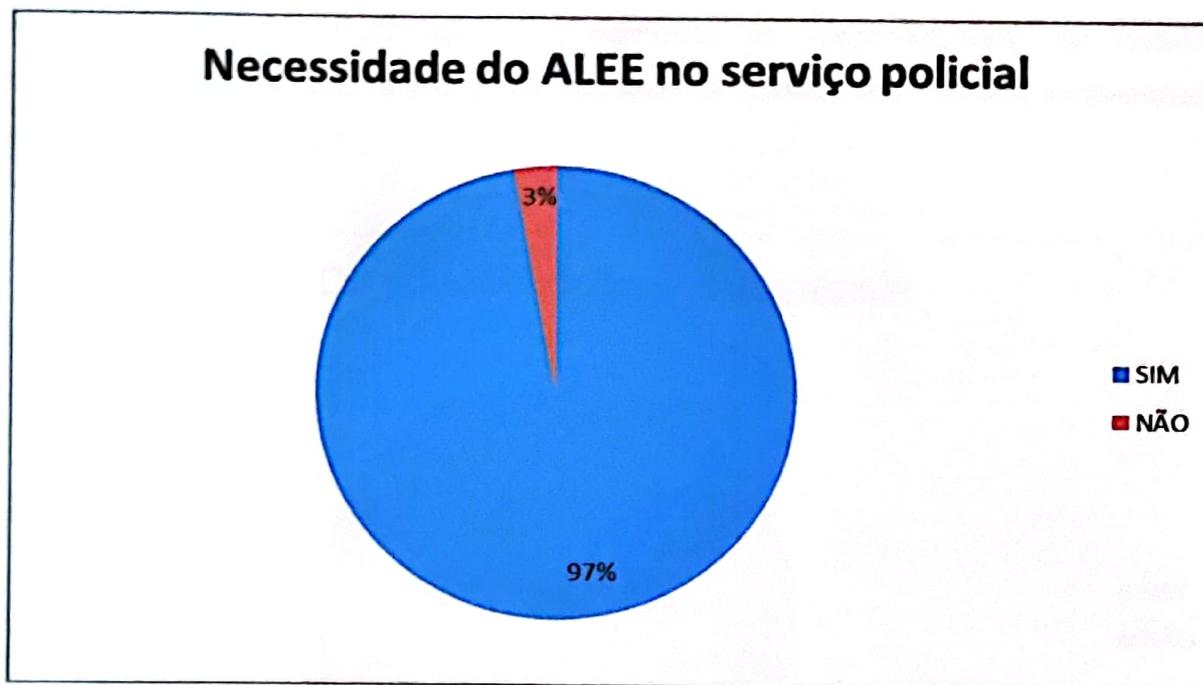
Na análise sobre o conhecimento do Armamento Lançador de Eletrodos Energizados (ALEE) pelos policiais restou comprovada que 12% afirmaram não conhecer e 88% afirmaram conhecer, conforme gráfico abaixo.

### Conhecimento do ALEE

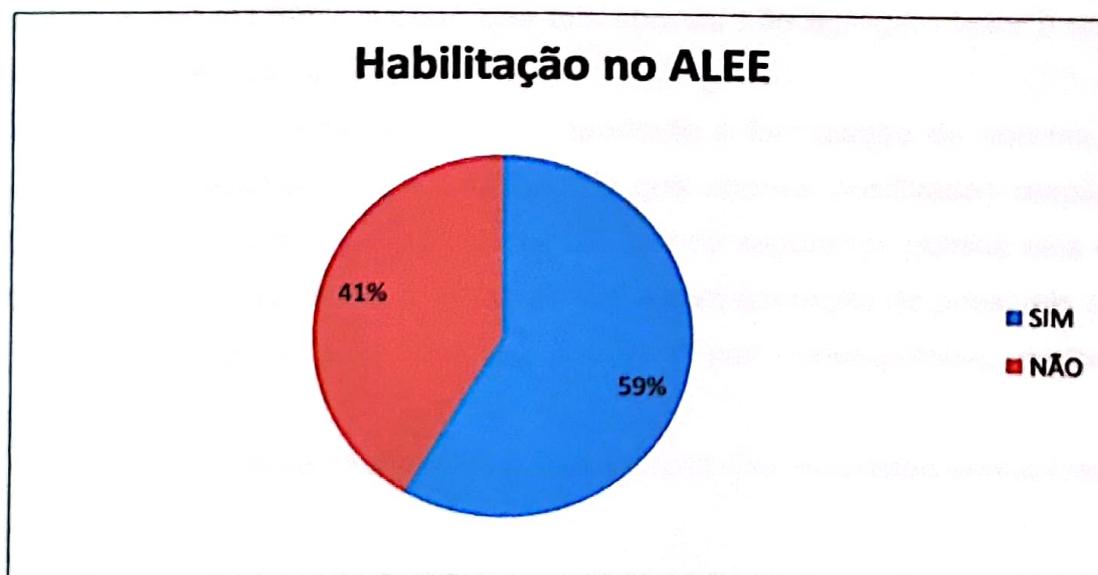


Na aferição da percepção dos policiais sobre a necessidade do ALEE no serviço policial, 97% declararam que a ferramenta é necessária para o serviço,

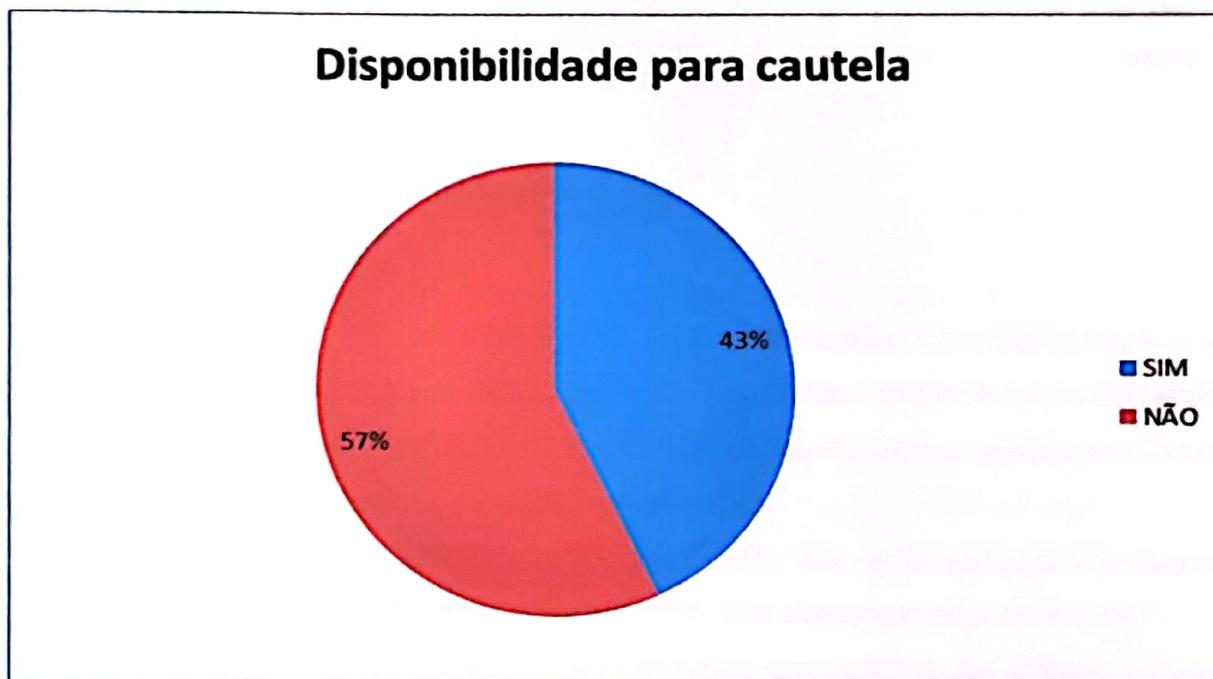
enquanto que apenas 3% afirmaram ser dispensável ou desnecessária. Conforme gráfico a seguir.



A aferição dos habilitados constatou-se que 59% fizeram a habilitação, enquanto que 41% resta pendente. Tais números revelam que a política de acesso e uso do armamento neste BPM ainda está em andamento e deve finalizar até que todos os policiais estejam aptos a usar este instrumento de menor potencial ofensivo.



Quanto à disponibilidade do armamento para a cautela, 57% afirmaram que não há armamento disponível, enquanto que 43% afirmaram existir. A análise dos dados permite inferir que o armamento foi disponibilizado no batalhão, entretanto, não alcançou a todos os policiais, a saber, os 57% dos entrevistados, conforme gráfico a seguir.

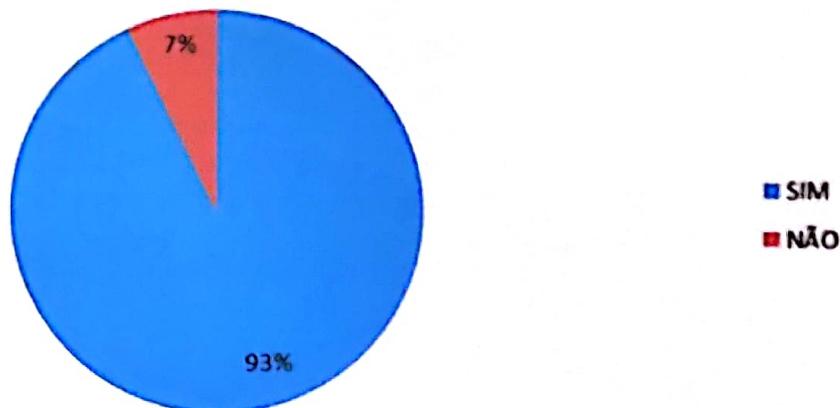


No que tange às normas jurídicas que disciplinam o uso da força na atividade policial, 93% afirmaram ser importante a formulação de tais normas, enquanto que apenas 7% disseram que tais normas não agregam valor à atividade policial e são dispensáveis.

Dentre os que afirmaram ser importante a formulação de normas, vários justificaram sua resposta com a alegação de que normas positivadas respaldam e legitimam a ação do policial, evita que o operador de segurança pública seja alvo de procedimentos administrativos ou judiciais que visem apuração de possíveis abusos. Isso traz maior segurança jurídica ao policial e por consequência, melhoria na qualidade do serviço.

O gráfico seguinte demonstra a proporção das respostas analisadas.

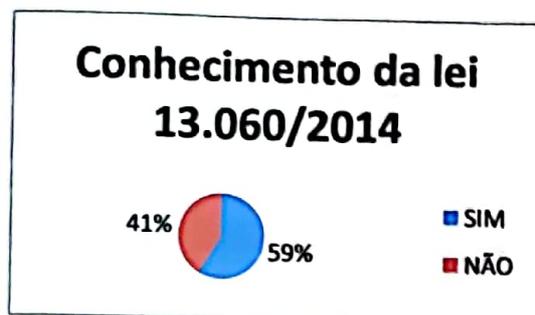
### Formulação de normas que disciplinem o uso da força na atividade policial



A fim de aferir se os policiais conhecem as normas que disciplinam o uso da força na atividade policial, foi perguntado se eles teriam conhecimento da recente lei, a 13.060/2014 que disciplina o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo em todo o território nacional e dá outras providencias.

A resposta à pergunta resultou que 59% dos entrevistados declararam conhecer a legislação em comento, frente a 41% que disseram não conhecer.

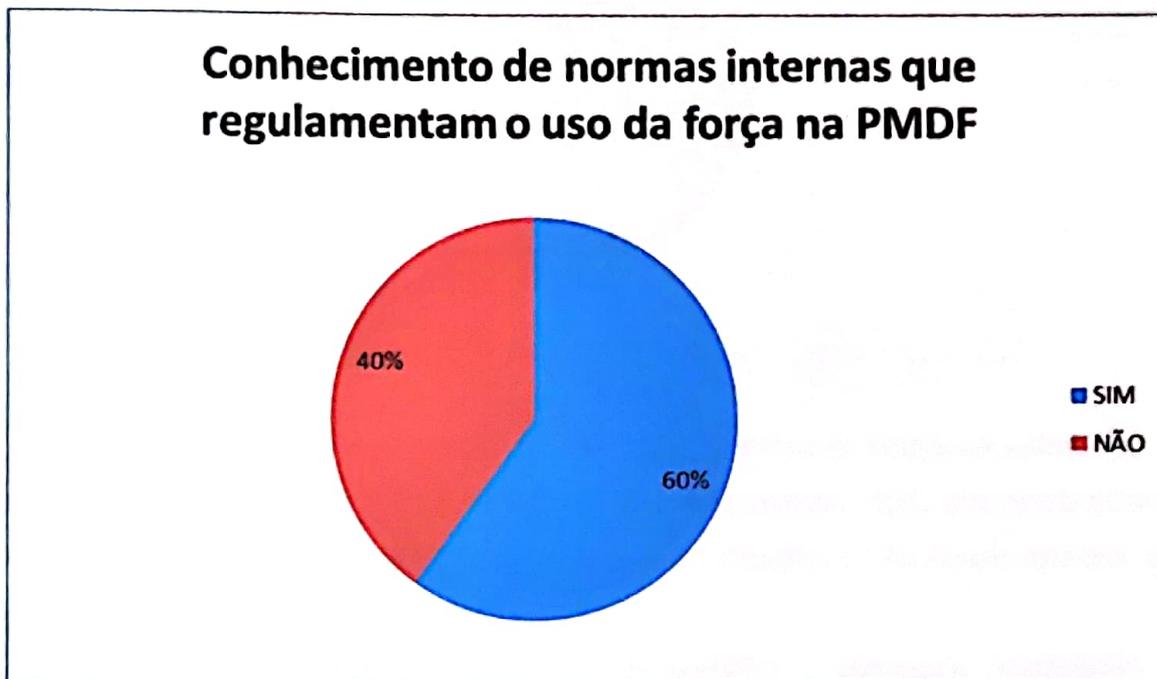
Vale salientar que tal legislação interessa diretamente ao público policial e que os números são, no mínimo, preocupantes. Depreende-se da análise do cenário social que os órgãos de controle da atividade policial estão cada vez mais atuantes a fim de reprimir os excessos policiais, isso gera, em contrapartida, a necessidade de especialização e profissionalização dos profissionais envolvidos na segurança pública, logo o resultado analisado sugere a capacitação dos policiais do 26º Batalhão neste ponto em específico.



Quanto a importância da adoção de instrumentos legais que disciplinem o uso da força na atividade policial pela PMDF, 97% declararam que é importante para a corporação a edição destes instrumentos legais, tais como portarias, memorandos e circulares. Entre as justificativas prevalece o entendimento que o conhecimento da lei conduz o policial a melhor aplicação da força, obedecendo a proporcionalidade e necessidade. Normas positivadas faz o agente da lei manter o controle na aplicação do uso da força, evitar excessos e proporciona maior segurança jurídica.

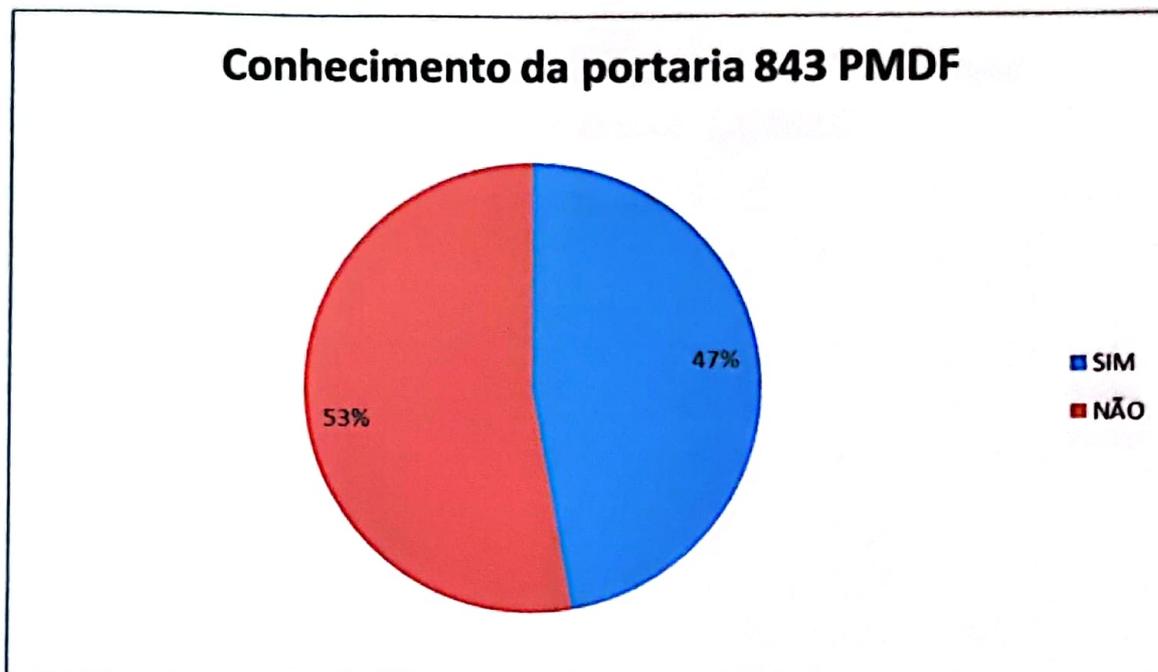


A fim de confrontar o policial quanto ao seu conhecimento sobre as normas internas da PMDF que disciplinam o uso da força, foi perguntado se ele poderia afirmar que existem normas legais específicas que tratam sobre o uso da força na atividade policial. Como resultado 60% afirmaram que existem normas que disciplinam a matéria e 40% responderam que não poderiam afirmar.



No que tange ao conhecimento da portaria 843/2013 da PMDF que solidifica as orientações da portaria interministerial 4226/2010, posteriormente positivada na lei 13.060/2014. 53% alegaram não conhecer e 47% alegaram conhecimento.

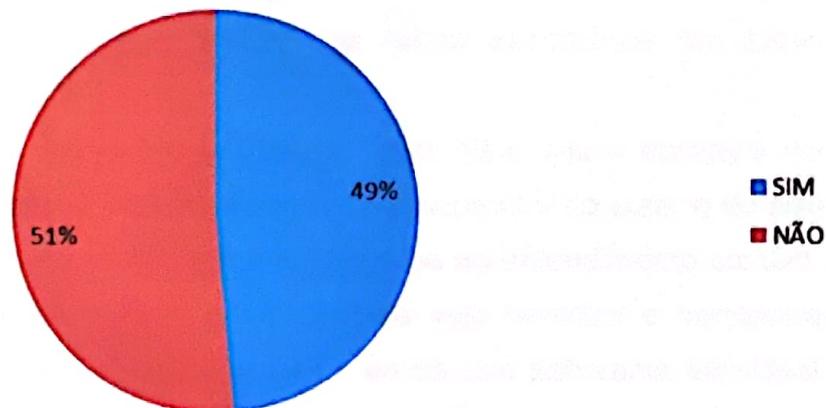
Mais uma vez, no que tange ao conhecimento jurídico sobre o uso da força na atividade policial, os números mostraram-se preocupantes, pois ao mesmo tempo em que se procura capacitar o policial e melhorar sua atuação com dispositivos legais, estes não se mostram efetivos. Pois uma quantidade expressiva dos policiais não possuem conhecimento das normas.



Foi perguntado ao policial se ele saberia informar sobre a existência de norma que regulamenta o uso do ALEE na atividade policial. 49% dos entrevistados informaram que existe norma, enquanto que 51% disseram não haver normas que regulamentem o uso.

Tendo em vista que 58% dos entrevistados possuem habilitação no armamento e apenas 49% disseram haver norma que regulamentem o uso, infere-se que profissionais habilitados desconhecem a portaria 738 que trata sobre o uso do ALEE. O gráfico a seguir mostra o conhecimento dos entrevistados sobre normas internas que regulamentem o uso do ALEE

### Quanto a existência de norma da PMDF que regulamente o uso do ALEE



### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo presente trabalho pode-se inferir que a necessidade de um corpo policial é oriunda de todas as sociedades. Essa necessidade encontra fundamentação nos conflitos que ocorrem de forma espontânea em todas as sociedades.

No referencial teórico deste trabalho resta claro que a essência do ser humano torna-o inapto para a vida em sociedade. A depender do autor e do sistema de governo defendido ou idealizado por ele, chega-se ao entendimento comum que para que a convivência do homem em sociedade seja benéfica e harmoniosa a todos é necessário que os indivíduos abram mão da sua soberania individual em prol de um poder legítimo e soberano que organize a vida de uma nação.

A criação de uma estrutura para reger as relações sociais, garantir que os indivíduos respeitem e sejam respeitados e definir os rumos de uma nação é chamada de Estado. Em outras palavras, o Estado constitui a estrutura administrativa de uma nação, suas leis devem ser obedecidas pelo seu povo, pois um dos elementos que formam o Estado é o poder de soberania sobre o particular.

O elemento soberania constitui a capacidade do Estado de fazer valer suas leis no plano interno e não ser subordinado às leis e vontades de outros países no plano externo. Acontece que para manter a soberania no plano externo têm-se as forças militares, enquanto que para garantir este elemento no plano interno são necessárias as forças policiais.

Logo pode-se dizer que a polícia é um elemento do Estado com função social cujo recurso essencial é a força.

Após a 2ª guerra mundial houve a promulgação Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esta carta ganha importância histórica por definir parâmetros basilares que orientam as nações signatárias quanto aos novos rumos que devem tomar e as novas normas que devem ser incorporadas ao regramento pátrio.

Com o advento desta carta, outros instrumentos legais que visam controlar o uso da força pelo Estado passam a ganhar destaque, com isso o respeito aos "direitos humanos" passa a valer como premissa básica para as forças policiais das nações signatárias.

A fim de adequar-se ao cenário internacional e tornar as polícias órgãos de Estado adequados ao estado democrático de direito, com ações que respeitem

os direitos humanos, o Brasil também adequou seu regramento constitucional disciplinando o uso da força através de normas positivadas.

Com a nova política de uso da força pelas polícias surgem os instrumentos de menor potencial ofensivo, entre eles o Armamento Lançador de Eletrodos Energizados (ALEE).

O presente estudo monográfico visa avaliar a compreensão jurídica dos policiais militares acerca do uso da força policial com emprego do ALEE, pois a hipótese provável de que há indícios de que os policiais militares do 26º BPM desconhecem os aspectos jurídicos do uso da força não letal por meio do emprego do ALEE deve ser avaliada.

Durante a pesquisa foi feito um questionário com 15 questões que possibilitou algumas conclusões acerca do problema e da hipótese apresentada.

Primeiramente, quando questionados sobre o conhecimento da lei 13.060/2014 que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo e dá outras providências, 41% declararam não conhecer. Ao questionar se a PMDF possui normas específicas sobre o uso da força, 40 % dos entrevistados não souberam responder, a respeito da portaria 843 que estabelece diretrizes ao uso da força na PMDF, 53% dos entrevistados declararam não ter conhecimento e sobre a existência de norma interna que regulamente o uso do ALEE na atividade policial, 51% afirmaram não saber informar da existência de norma.

Logo, levando em conta as estatísticas apuradas pela pesquisa de campo, pode-se concluir que a PMDF positivou em seu ordenamento jurídico interno normas que disciplinam o uso da força e regulamentou o uso do ALEE (portaria 738/2011), porém estas normas alcançaram parcialmente os policiais do 26º BPM, resta uma significativa parcela a tomar conhecimento.

Perante o exposto, resta comprovado que a hipótese de que os policiais militares do 26º BPM desconhecem os aspectos jurídicos do uso da força por meio do emprego do ALEE é parcialmente verdadeira, pois significativa parcela dos entrevistados não possuem o mencionado conhecimento.

## REFERÊNCIAS

**A Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em:

[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_universal\\_direitos\\_humanos.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_universal_direitos_humanos.pdf) .

Acesso em: 27 out 2015

**ARANHA, Maria Lucia de Arruda. Filosofando, Introdução À Filosofia:** 1993.

Disponível em: <http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/estadonaturalcontrato.html> .

Acesso em: 18 outubro 2015.

**ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 34/169, de 17 de janeiro de 1979. Código de Conduta Para Os Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei.** EUA, 1979.

**BRASIL, Constituição de República Federativa do Brasil,** 1988.

**BRASIL, CURSO DE CONTROLE DE DISTÚRBIOS CIVIS, 1.,** 2003, São Paulo.

Notas do autor. São Paulo: Policia militar do Estado de São Paulo.

**BRASIL, CURSO TÉCNICAS E TÉCNOLOGIAS NÃO-LETAIS DE ATUAÇÃO POLICIAL- MÓDULO I,** 2007, SENASP/MJ.

**BRASIL. STF. HC- 82.424. Relatório do Ministro Gilmar Mendes,** publicado em 19/03/2002 Disponível em: . Acesso em: 30 out. 2015

**BRASIL, MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO, 1ª Ed.** Estado Maior, PMDF, 1990.

**CAETANO, Marcelo. Manual direito constitucional e ciência política.** Coimbra: Coimbra, Editora, 1970.

**CUNHA, Alexandre Sanches, Introdução ao estudo do direito.** São Paulo: Saraiva, 2012

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA Denise Tolfo- **Métodos de pesquisa**; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos, **Métodos e técnicas de pesquisa social**.- 6ª ed.- São Paulo: Atlas, 2008.

HENRIQUE, Antônio e MEDEIROS, João Bosco. **Monografia no curso de direito: Como elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. 6.ed São Paulo, Atlas: 2008.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. São Paulo: Martins, 1651

JELLINEK, Georg. **Teoria general del Estado**. Buenos Aires: Albatros, 1954.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. -16 ed. rev, atual. e ampl.- São Paulo: Saraiva, 2012 .

LOCKE, John. **Os pensadores: Ensaio Acerca do Entendimento Humano**. São Paulo: Nova Cultural, 1997. 319 p.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. 1689. Traduzido por: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Ed. Vorazes.

MACFARLANE, L.J. **Teoria política moderna**. Trad. De Jório Dauster M. e Silva. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.

**MATERIAL DE APRESENTAÇÃO PARA TREINAMENTO, Versão 14, TASER International**

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MONET, Jean- Claude. **Polícias e Sociedades na Europa/ Jean-Claude Monet;** tradução de Mary Amazonas Leite de Barros.- 2. Ed. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002- (Polícia e Sociedade; n.3)

ONU, **Princípios Básicos Sobre O Uso da Força e Armas de Fogo Pelos Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei: Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes.** Havana, Cuba, 7 set. 1990.

**PLANO DIRETOR DE GESTÃO, PMDF, 2012.**

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO -1ª EDIÇÃO, PMDF, 2012.**

SEIXAS, Cristina Faganelli Braun, **Sistema nervoso: Sistemas nervoso central e periférico, 2006.**

SEABRA, Giovanni de Farias. **Pesquisa científica: o método em questão.** Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** Saraiva, 2014.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado.** 5ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2000.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2002.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social.** 1762. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>. Acesso em : 02 out 2015.

ROUSSEAU, Jean-jacques. **Discurso sobre a Origem da desigualdade (1754)**.

Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobebook/desigualdade.pdf>. Acesso

em: 18 out. 2015.